



REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa. A

Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Dr. João Garcia

Ref.ª 60/SEPCM/2018

Data: : 19.fevereiro2018

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter, para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes projetos de diploma:

Projeto de Proposta de Lei que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1975 e 1980 – *PCM* – (Reg. PL 27/2018)

Projeto de Decreto-Lei que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1975 e 1980 – *PCM* – (Reg. DL 28/2018)

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, solicita-se a emissão de parecer até ao dia 12 de março de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Heloísa Duarte 2018.02.19
de Oliveira 19:52:21 Z
(Heloísa Oliveira)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 604 Proc. n.º 08.06
Data: 018/02/19 N.º 69/XI



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

PL 27/2018

2018.02.16

Exposição de Motivos

O Programa do XXI Governo Constitucional assumiu como compromisso prioritário a implementação de um programa estruturado, sistemático e transversal de simplificação legislativa e melhoria da qualidade da legislação, no quadro do novo Programa SIMPLEX+, que visa contribuir para o derrube de entraves ao crescimento sustentado, em especial das pequenas e médias empresas, e para um ordenamento jurídico mais transparente, mais confiável e mais compreensível pelos cidadãos.

A redução do bloco de legislação, através da determinação expressa de cessação de vigência de muitos diplomas normativos já caducos, anacrónicos ou ultrapassados pelo evoluir dos tempos, constitui um dos pilares essenciais desse programa de simplificação legislativa. Desta forma, limpando o ordenamento jurídico de um conjunto de disposições que já não fazem sentido nos dias de hoje, ganha-se em clareza e certeza jurídica, permitindo aos cidadãos saber – sem qualquer margem para dúvidas – qual a legislação que se mantém aplicável em cada momento histórico.

O espírito que anima este exercício é, pois, um espírito clarificador, de promoção da segurança jurídica enquanto componente essencial do princípio da proteção da confiança, por sua vez uma âncora do Estado de Direito. Um ordenamento confuso, disperso e polvilhado de disposições antiquadas ou de vigência incerta é gerador de instabilidade. Pelo contrário, um ordenamento claro, escorreito e devidamente atualizado reforça a confiança no sistema normativo que rege em permanência a nossa vida coletiva. Pelo que a identificação inequívoca das normas que já não produzem efeitos jurídicos encerra, em si mesma, um valor de interesse público, potenciando a segurança no conhecimento do Direito aplicável e a previsibilidade na sua concretização.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Acresce que só assim se tornará possível saber, com rigor sistemático, quantos e quais os diplomas que estão atualmente em vigor em Portugal. E só determinando quais os atos normativos efetivamente vigentes poderá o decisor político-legislativo proceder a uma avaliação objetiva, social e economicamente racional dos regimes jurídicos aplicáveis em cada domínio de atividade, adotando, então, as opções que mais facilmente contribuem para a defesa do interesse público e para a promoção de uma verdadeira sociedade de bem-estar.

Sem prejuízo do consenso quanto à manifesta caducidade de certos atos legislativos – seja em função da sua queda em desuso, seja por força do esgotamento integral da sua produção de efeitos (por exemplo, por extinção do respetivo objeto) –, muitos desses diplomas permanecem, ainda hoje, subtraídos a qualquer revogação expressa ou declaração formal e inequívoca de cessação de vigência. Tal omissão dificulta a tarefa interpretativa dos destinatários dessas normas e dos operadores jurídicos em geral, para além de sobrecarregar a Administração Pública e os Tribunais na sua atividade de aplicação do Direito ao caso concreto, uma vez que inexistente qualquer atestado oficial da cessação de vigência dessa mesma legislação, impondo-se o encargo – muitas vezes pesado e moroso – de verificação casuística da sua vigência.

A declaração solene de não-vigência de muitos atos normativos arcaicos mas nunca antes expressamente eliminados do acervo legislativo, a que se procede através da presente lei, associada às evoluções tecnológicas ocorridas no âmbito do Diário da República Eletrónico, comporta uma vantagem adicional ao permitir colocar, na página *web* relativa a cada um desses diplomas, uma “etiqueta” que comprove, de modo facilmente reconhecível, o esgotamento dos seus efeitos jurídicos. Deste modo, ao consultar o Diário da República será possível saber, de imediato e com segurança, que determinado ato normativo já não vigora, assim evitando equívocos e facilitando a perceção do Direito vigente, a benefício da confiança dos cidadãos e das empresas no ordenamento jurídico.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Nestes termos, com a aprovação da presente lei, concretiza-se uma medida essencial para cumprir o desiderato de simplificação legislativa. Na verdade, esta lei constitui o primeiro passo de um programa calendarizado, que se inicia com a determinação expressa da não-vigência de 827 diplomas desnecessários, que na sua maioria já não são aplicados efetivamente nos dias de hoje, mas relativamente aos quais podem suscitar-se dúvidas quanto à sua vigência atual, quer porque caíram em desuso, quer porque nunca chegaram a ser objeto de uma revogação expressa ou de um reconhecimento oficial explícito de cessação de vigência. Aliado à presente lei, o Governo aprova também um decreto-lei, no qual se determina a não-vigência de 1478 diplomas da sua competência. Deste modo, com a aprovação de ambos os diplomas, proceder-se-á a uma limpeza e simplificação do ordenamento jurídico, clarificando a não-vigência de 2305 diplomas.

Atendendo à dimensão avassaladora de legislação já caída em desuso ou tacitamente revogada, optou-se por um critério simultaneamente formal e cronológico: *a)* inicia-se essa tarefa de redução do acervo legislativo por atos legislativo adotados pelo Governo; *b)* opta-se por começar pelos anos de 1975 a 1980, aos quais se sucederão novos diplomas revogatórios, em função de calendarização já estabelecida pelo XXI Governo Constitucional. Isto significa que esta tarefa de simplificação do ordenamento jurídico não fica concluída com a presente iniciativa, continuando em curso os trabalhos necessários à integral identificação de outras leis que reúnam os requisitos da não aplicabilidade e de desnecessidade atuais.

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei tem por objeto determinar a não vigência de decretos-leis, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação efetuada pela presente lei, estabelecendo, de forma expressa, que tais decretos-leis não se encontram em vigor.

Artigo 2.º

Negócios estrangeiros

Nos termos do artigo anterior, determina-se a não vigência, na área de atribuições dos negócios estrangeiros, dos seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 169-A/75, de 31 de março, que regulava o ingresso no quadro geral de adidos;
- b) O Decreto-Lei n.º 471/75, de 29 de agosto, que fixava as taxas que constituíam receita do Instituto de Emigração.

Artigo 3.º

Presidência do Conselho de Ministros

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições da presidência do conselho de ministros, dos seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 4/75, de 7 de janeiro, que previa inelegibilidades no processo eleitoral da Assembleia Constituinte;
- b) O Decreto-Lei n.º 5/75, de 7 de janeiro, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- c) O Decreto-Lei n.º 15/77, de 12 de janeiro, que prorroga por quatro meses o prazo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 709-A/76, de 4 de outubro;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- d)* O Decreto-Lei n.º 85-A/75, de 26 de fevereiro, que definia o mapa de deputados por círculo eleitoral;
- e)* O Decreto-Lei n.º 86/75, de 27 de fevereiro, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- f)* O Decreto-Lei n.º 93/75, de 28 de fevereiro, que revogava a competência transitoriamente delegada no Gabinete da Área de Sines;
- g)* O Decreto-Lei n.º 93-B/75, de 28 de fevereiro, relativo ao direito de voto de cidadãos não militares em Moçambique;
- h)* O Decreto-Lei n.º 93-C/75, de 28 de fevereiro, que previa os elementos para instruir a candidatura à Assembleia Constituinte;
- i)* O Decreto-Lei n.º 95/75, de 1 de março, que previa o crime de desobediência para os gestores que se opusessem a atos de requisição;
- j)* O Decreto-Lei n.º 123/75, de 11 de março, relativo ao saneamento da função pública de funcionários comprometidos com o fascismo;
- ke)* O Decreto-Lei n.º 127/75, de 13 de março, sobre as competências do Presidente da Comissão Nacional de Eleições;
- l)* O Decreto-Lei n.º 129-A/75, de 13 de março, relativo aos serviços executivos da Junta de Salvação Nacional;
- m)* O Decreto-Lei n.º 163-A/75, de 27 de março, com medidas para assegurar a regularidade do processo eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- n)* O Decreto-Lei n.º 184-A/75, de 3 de abril, que definia a composição da Assembleia do Movimento das Forças Armadas;
- o)* O Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de abril, que compreendia normas eleitorais para a Assembleia Constituinte de Cabo Verde;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- p) O Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de maio, que regulou alguns aspetos do funcionamento do Conselho da Revolução;
- q) O Decreto-Lei n.º 228-A/75, de 14 de maio, que equiparou a naturais de Cabo Verde os descendentes residentes há mais de um ano;
- r) O Decreto-Lei n.º 256/75, de 26 de maio, que cometeu ao Conselho da Revolução a gestão de bens militares anteriormente congelados;
- s) O Decreto-Lei n.º 288-A/75, de 12 de junho, que prorrogava o prazo para regulação das nacionalizações efetuadas;
- t) O Decreto-Lei n.º 294-B/75, de 17 de junho, que extinguiu o Tribunal Militar Territorial de Cabo Verde;
- u) O Decreto-Lei n.º 339-A/75, de 2 de julho, que atribuía à Junta de Planeamento da Madeira os poderes necessários para saneamento dos serviços do Estado e dos corpos administrativos;
- v) O Decreto-Lei n.º 363/75, de 11 de julho, que aprovava as bases programáticas para a reforma do ensino superior;
- w) O Decreto-Lei n.º 370/75, de 16 de julho, que criava o Secretariado da Assembleia Constituinte e definia as suas atribuições;
- x) O Decreto-Lei n.º 402/75, de 25 de julho, que permitia o ingresso dos atuais magistrados do Ultramar no quadro da magistratura metropolitana;
- y) O Decreto-Lei n.º 436/75, de 16 de agosto, que dissolvia os órgãos sociais da Companhia Nacional Editora, S. A. R. L.;
- z) O Decreto-Lei n.º 441/75, de 18 de agosto, que autorizava o Governo a conceder aos corpos administrativos das câmaras municipais subsídios destinados à realização de obras;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- aa)* O Decreto-Lei n.º 505/75, de 18 de setembro, que alterava normas sobre o Secretariado da Assembleia Constituinte no referente à remuneração do pessoal eventual;
- bb)* O Decreto-Lei n.º 541-A/75, de 27 de setembro, que alterava normas sobre a incompatibilidade da função de Deputado com a de membro do Governo Provisório.
- cc)* O Decreto-Lei n.º 674-C/75, de 2 de dezembro, que nacionalizou as posições sociais do capital de várias sociedades que exerciam a atividade de radiodifusão;
- dd)* O Decreto-Lei n.º 674-D/75, de 2 de dezembro, que nacionalizava as posições sociais do capital da RTP, Radiotelevisão Portuguesa;
- ee)* O Decreto-Lei n.º 677/75, de 6 de dezembro, que introduzia alterações ao regime de subsídios aos deputados;
- ff)* O Decreto-Lei n.º 686/75, de 11 de dezembro, que atribuía ao Conselho da Revolução, mediante certos pressupostos, o poder de afastar agentes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Fiscal;
- gg)* O Decreto-Lei n.º 8/76, de 12 de janeiro, que acrescenta ao artigo 363.º do Código Administrativo um n.º8;
- hh)* O Decreto-Lei n.º 9-A/76, de 12 de janeiro, que estabelece normas sobre o provimento de lugares do pessoal dirigente no Ministério da Cooperação;
- ii)* O Decreto-Lei n.º 25-A/76, de 15 de janeiro, que estabelece normas respeitantes ao recenseamento eleitoral para 1976;
- jj)* O Decreto-Lei n.º 41/76, de 20 de janeiro, que determina que a competência atribuída ao Conselho de Ministros nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/75, de 11 de março, passe a pertencer ao Conselho da Revolução, para onde devem transitar os respetivos processos;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- kk)* O Decreto-Lei n.º 93-A/76, de 29 de janeiro, que aprova a Lei Eleitoral (Parte I)
- Capacidade eleitoral;
- ll)* O Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de janeiro, que aprova a Lei Eleitoral (Parte II)
- Comissão Nacional das Eleições;
- mm)* O Decreto-Lei n.º 93-C/76, de 29 de janeiro, que aprova a Lei Eleitoral (Parte III)
- Sistema eleitoral;
- nn)* O Decreto-Lei n.º 117-D/76, de 10 de fevereiro, que cria o Ministério das Obras
Públicas em substituição do Ministério do Equipamento Social;
- oo)* O Decreto-Lei n.º 117-E/76, de 10 de fevereiro, que cria o Ministério da
Habitação, Urbanismo e Construção;
- pp)* O Decreto-Lei n.º 139/76, de 19 de fevereiro, que determina que aos demitidos
da função pública por força do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo
7.º do Decreto-Lei n.º 123/75 (saneamento da função pública) seja reconhecida a
faculdade de intentar processo de reabilitação;
- qq)* O Decreto-Lei n.º 142/76, de 19 de fevereiro, que dá nova redação ao artigo 4.º
do Decreto-Lei n.º 677/75, de 6 de dezembro (subsídios a Deputados);
- rr)* O Decreto-Lei n.º 225-B/76, de 31 de março, que regulariza a situação dos
funcionários vindos do território de Timor, que se encontram em Portugal;
- ss)* O Decreto-Lei n.º 229-C/76, de 1 de abril, que cria a Subcomissão Interministerial
de Saneamento e Reclassificação e estabelece as suas atribuições e composição;
- tt)* O Decreto-Lei n.º 318-C/76, de 30 de abril, que aprova a Lei Eleitoral para a
Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores;
- uu)* O Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de maio, que estabelece a concessão de
diuturnidades aos trabalhadores da função pública;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- vv)* O Decreto-Lei n.º 427-B/76, de 1 de junho, que permite a prorrogação dos mandatos das comissões administrativas das empresas nacionalizadas do setor de transportes;
- www)* O Decreto-Lei n.º 447-A/76, de 7 de junho, que prorroga por trinta dias o prazo fixado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de maio – Diuturnidades;
- xx)* O Decreto-Lei n.º 566/76, de 19 de julho, que considera suprida a falta do conselho fiscal da empresa pública Imprensa Nacional-Casa da Moeda enquanto se mantiverem vagos todos os seus lugares;
- yy)* O Decreto-Lei n.º 590/76, de 23 de julho, que permite que, por resolução do Conselho de Ministros, sejam reduzidas ou suspensas as dotações inscritas no atual Orçamento Geral do Estado e nos orçamentos de todos os serviços e fundos autónomos sujeitos ao seu visto;
- zz)* O Decreto-Lei n.º 611/76, de 24 de julho, que revoga o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de maio, e suspende a atribuição de diuturnidades ao pessoal docente abrangido pelo sistema de fases previsto no Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de junho;
- aaa)* O Decreto-Lei n.º 668/76, de 11 de agosto, que regula o preenchimento de vagas dos membros do Conselho da Revolução;
- bbb)* O Decreto-Lei n.º 675/76, de 31 de agosto, que estabelece a composição das Casas Civil e Militar do Presidente da República;
- ccc)* O Decreto-Lei n.º 693/76, de 21 de setembro, que transfere para a competência do Presidente da Assembleia da República os poderes atribuídos pelo Decreto n.º 575/76, de 21 de julho, relativamente à Secretaria-Geral da Assembleia da República;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ddd)* O Decreto-Lei n.º 758/76, de 22 de outubro, que amnistia os crimes políticos e as infrações disciplinares da mesma natureza cometidos desde 25 de abril de 1974;
- eee)* O Decreto-Lei n.º 791/76, de 5 de novembro, que estrutura o Centro de Investigação e Controle da Droga, em substituição do Centro de Investigação Judiciária da Droga;
- fff)* O Decreto-Lei n.º 62/77, de 24 de fevereiro, que extingue as Juntas de Saúde do Ultramar e de Recurso;
- ggg)* O Decreto-Lei n.º 70/77, de 25 de fevereiro, que extingue a Junta Nacional da Educação;
- hhh)* O Decreto-Lei n.º 81/77, de 4 de março, que revoga os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 611/76, de 24 de julho (diuturnidades);
- iii)* O Decreto-Lei n.º 83/77, de 7 de março, que dá nova redação ao capítulo I da tabela A anexa ao Código Administrativo (vencimentos dos governadores e vice-governadores civis);
- jjj)* O Decreto-Lei n.º 214/77, de 26 de maio, que altera a redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/77, de 4 de março (diuturnidades);
- kkk)* O Decreto-Lei n.º 259/77, de 21 de junho, que institui o regime de proteção social para os desalojados;
- lll)* O Decreto-Lei n.º 59/78, de 3 de abril, que prorroga o prazo do Decreto-Lei n.º 91-A/77, de 11 de março (revoga o Estatuto da RTP, E. P.);
- mmm)* O Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de julho, que estabelece normas relativas a gestão administrativa no quadro geral de adidos;
- nnn)* O Decreto-Lei n.º 271/78, de 5 de setembro, que dá nova redação ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/77, de 21 de junho (regime de proteção social para desalojados);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ooo)* O Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de novembro, que estabelece normas relativas a pensões de aposentação dos funcionários e agentes da administração pública das ex-províncias ultramarinas;
- ppp)* O Decreto-Lei n.º 407/78, de 19 de dezembro, que estabelece normas relativas ao exercício em comissão de serviço das funções de direção e chefia do quadro único do Ministério da Educação e Cultura;
- qqq)* O Decreto-Lei n.º 414/78, de 20 de dezembro, que reestrutura os serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Madeira e à sua residência oficial;
- rrr)* O Decreto-Lei n.º 415/78, de 20 de dezembro, que reestrutura os serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República para os Açores e à sua residência oficial;
- sss)* O Decreto-Lei n.º 17/79, de 8 de fevereiro, que revoga o Estatuto da Radiodifusão Portuguesa, E. P., e estabelece disposições adequadas a um curto período de transição, por forma a habilitar a comissão administrativa a tomar e a propor ao Governo as medidas necessárias a uma reestruturação interna da empresa;
- ttt)* O Decreto-Lei n.º 472/79, de 14 de dezembro, que dá nova redação ao artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 347/79, de 29 de agosto (Departamento de Planeamento da Segurança Social);
- uuu)* O Decreto-Lei n.º 502-E/79, de 22 de dezembro, que revoga o Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de agosto, que explicitou o alcance do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de junho, designadamente no respeitante a atos de transferência e exoneração;
- vvv)* O Decreto-Lei n.º 513-D1/79, de 27 de dezembro, que aprova o novo quadro de pessoal do Gabinete da Área de Sines;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- mm)* O Decreto-Lei n.º 519-H2/79, de 29 de dezembro, que providencia pela distribuição do pessoal do quadro dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução por outros serviços públicos, de harmonia com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 246-B/75, de 21 de maio;
- xxx)* O Decreto-Lei n.º 519-Q2/79, de 23 de dezembro, que aprova o quadro do Instituto de Família e Ação Social;
- yyy)* O Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de fevereiro, que revoga o Decreto-Lei n.º 502-E/79, de 22 de dezembro, e repõe em vigor o Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de agosto;
- zzz)* O Decreto-Lei n.º 10-C/80, de 18 de fevereiro, que nacionaliza as ações que a República Popular de Angola possui na Sociedade Portuguesa de Lapidação de Diamantes, S. A. R. L.;
- aaaa)* O Decreto-Lei n.º 112/80, de 12 de maio, que prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para a Reintegração dos Servidores do Estado até 31 de julho de 1980;
- bbbb)* O Decreto-Lei n.º 304/80, de 18 de agosto, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 414/78, de 20 de dezembro (quadro de pessoal dos serviços do Gabinete e residência do Ministro da República para a Madeira);
- ccc)* O Decreto-Lei n.º 305/80, de 18 de agosto, que Altera o quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 415/78, de 20 de dezembro (quadro de pessoal dos serviços do Gabinete e residência do Ministro da República para os Açores);
- ddd)* O Decreto-Lei n.º 355/80, de 8 de setembro, que manda aplicar ao pessoal dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução (SACR) os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de junho;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- eeee)* O Decreto-Lei n.º 357/80, de 9 de setembro, que aplica em relação às eleições da Assembleia da República a realizar no corrente ano o regime de transferência de verbas para as autarquias locais previsto nos artigos 1.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro;
- ffff)* O Decreto-Lei n.º 543-B/80, de 10 de novembro, que introduz alterações ao quadro do pessoal dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução.

Artigo 4.º

Finanças

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições das finanças, dos seguintes diplomas:

- a)* O Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de janeiro, que previa várias regras sobre os funcionários interinos;
- b)* O Decreto-Lei n.º 26/75, de 24 de janeiro, relativo à isenção de imposições aduaneiras para certos bens;
- c)* O Decreto-Lei n.º 31/75, de 27 de janeiro, que alterava a pauta com as taxas de importação;
- d)* O Decreto-Lei n.º 40/75, de 1 de fevereiro, que regulava as gratificações das comissões de inquéritos e sindicâncias
- e)* O Decreto-Lei n.º 120/75, de 10 de março, relativo à distribuição de lucros da Lotaria Nacional;
- f)* O Decreto-Lei n.º 121/75, de 10 de março, que alterava a Pauta de Importação;
- g)* O Decreto-Lei n.º 129/75, de 13 de março, relativo ao imposto de circulação sobre automóveis;
- h)* O Decreto-Lei n.º 188/75, de 8 de abril, que criava o imposto de desenvolvimento florestal;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- i)* O Decreto-Lei n.º 209/75, 18 de abril, que alterou o Código do Imposto Profissional;
- j)* O Decreto-Lei n.º 234/75, de 20 de maio, que alterava a Pauta dos Direitos de Importação;
- k)* O Decreto-Lei n.º 249/75, de 22 de maio, que reduzia o prazo de permanência de veículos junto das casas fiscais;
- l)* O Decreto-Lei n.º 263/75, de 27 de maio, que regulou o imposto extraordinário para a defesa e valorização do Ultramar;
- m)* O Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de maio, que criou provisoriamente uma sobretaxa de importação sobre diversas mercadorias;
O Decreto-Lei n.º 294/75, de 16 de junho, que garantiu uma remuneração mínima os funcionários públicos;
- n)* O Decreto-Lei n.º 323/75, de 28 de junho, que alterou a taxa do imposto sobre o consumo de tabaco;
- o)* O Decreto-Lei n.º 362/75, de 10 de julho, que definia normas sobre a emanação de diplomas relativos às condições gerais de prestação de trabalho dos trabalhadores da função pública
- p)* O Decreto-Lei n.º 375/75, de 17 de julho, que alterava a Tabela Geral do Imposto do Selo;
- q)* O Decreto-Lei n.º 385/75, de 22 de julho, que alterava as normas sobre as linhas gerais de política e de gestão do pessoal da função pública;
- r)* O Decreto-Lei n.º 408-A/75, de 1 de agosto, que introduzia alterações ao Código da Contribuição Industrial;
- s)* O Decreto-Lei n.º 470/75, de 29 de agosto, que autorizava a emissão de um empréstimo interno até à importância total nominal de 5 milhões de contos;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- t) O Decreto-Lei n.º 506/75, de 18 de setembro, que estabelecia os novos vencimentos dos trabalhadores civis do Estado;
- u) O Decreto-Lei n.º 517/75, de 22 de setembro, que autorizava o Ministro das Finanças a determinar a fusão de duas ou mais instituições de crédito nacionalizadas;
- v) O Decreto-Lei n.º 555/75, de 1 de outubro, que introduzia alterações à Pauta dos Direitos de Importação;
- w) O Decreto-Lei n.º 556/75, de 1 de outubro, que prorrogava prazo relativo a isenções de direitos de importação;
- x) O Decreto-Lei n.º 560/75, de 2 de outubro, que estabelecia normas sobre o regime de requisição de funcionários para instituições de previdência;
- y) O Decreto-Lei n.º 592/75, de 24 de outubro, que autorizava a emissão de um empréstimo interno destinado a financiar planos de apoio aos desalojados das ex-colónias;
- z) O Decreto-Lei n.º 595/75, de 27 de outubro, que autorizava a emissão de um empréstimo interno até à importância total nominal de 5 milhões de contos;
- aa) O Decreto-Lei n.º 598/75, de 28 de outubro, que excluía as taxas portuárias de determinadas isenções;
- bb) O Decreto-Lei n.º 614/75, de 11 de novembro, que previa a concessão de benefícios fiscais no caso da concentração de empresas em que tenha havido intervenção do Estado;
- cc) O Decreto-Lei n.º 627/75, de 13 de novembro, que estabelecia o processo do pagamento de dívidas à ADSE por parte de determinados funcionários;
- dd) O Decreto-Lei n.º 669/75, de 25 de novembro, que alterava o regime do pessoal requisitado;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ee)* O Decreto-Lei n.º 670-B/75, de 25 de novembro, que determina o encerramento de todas as instituições de crédito;
- ff)* O Decreto-Lei n.º 701-F/75, de 17 de dezembro, que criava uma sobre taxa sobre diversas mercadorias;
- gg)* O Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de dezembro, que regulava a integração do pessoal que prestava serviço nas corporações no regime geral do funcionalismo público;
- hh)* O Decreto-Lei n.º 713/75, de 19 de dezembro, que estabelecia novas taxas e preços para o tabaco;
- ii)* O Decreto-Lei n.º 729-B/75, de 22 de dezembro, que autorizava a emissão de um empréstimo interno amortizável até à importância total de 19 milhões de contos;
- jj)* O Decreto-Lei n.º 729-G/75, de 22 de dezembro, que regularizava a posse por residentes de títulos de dívida externa portuguesa importados ilicitamente;
- kk)* O Decreto-Lei n.º 729-I/75, de 22 de dezembro, que autorizava a emissão de um empréstimo interno, no montante de 502889028\$00;
- ll)* O Decreto-Lei n.º 729-J/75, de 22 de dezembro, que autorizava a emissão de um empréstimo interno, no montante de 2547140244\$00;
- mm)* O Decreto-Lei n.º 729-K/75, de 22 de dezembro, que autorizava a emissão de um empréstimo interno, no montante de 919240680\$00;
- nn)* O Decreto-Lei n.º 737/75, de 23 de dezembro, que dava novo período para as sociedades anónimas cumprirem as suas obrigações relativas ao ano de 1974;
- oo)* O Decreto-Lei n.º 738-B/75, de 30 de dezembro, que aplicava medidas aos agentes dos serviços públicos civis de Timor;
- pp)* O Decreto-Lei n.º 738-C/75, de 30 de dezembro, que prorrogava prazo relativo à isenção de sisa na aquisição de casa própria;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- qq)* O Decreto-Lei n.º 746/75, de 31 de dezembro, que concedia facilidades no pagamento de impostos ao Estado;
- rr)* O Decreto-Lei n.º 748/75, de 31 de dezembro, que autorizava a realização de operações no âmbito da dívida pública;
- ss)* O Decreto-Lei n.º 752/75, de 31 de dezembro, que prorrogava um prazo relativo ao visto do Tribunal de Contas;
- tt)* O Decreto-Lei n.º 756/75, de 31 de dezembro, que alterava o Código do Imposto Complementar;
- uu)* O Decreto-Lei n.º 760/75, de 31 de dezembro, que fixava uma quota para o Fundo de Desemprego;
- vv)* O Decreto-Lei n.º 771/75, de 31 de dezembro, que alterava o Código do Imposto de Capitais;
- ww)* O Decreto-Lei n.º 786/75, de 31 de dezembro, que prorrogava prazo no âmbito do regime das empresas públicas;
- xx)* O Decreto-Lei n.º 789/75, de 31 de dezembro, que prorrogava prazo no âmbito do regime do arrendamento rural;
- yy)* O Decreto-Lei n.º 790/75, de 31 de dezembro, que prorrogava prazos relativos a nacionalizações;
- zz)* O Decreto-Lei n.º 791/75, de 31 de dezembro, que prorrogava prazos no âmbito da Pauta de Importação;
- aaa)* O Decreto-Lei n.º 34/76, de 17 de janeiro, que estabelece a forma de provimento dos funcionários do quadro da Direção-Geral da Fazenda Pública;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- bbb)* O Decreto-Lei n.º 46/76, de 20 de janeiro, que Introduce alterações ao Decreto-Lei n.º 697/73, de 27 de dezembro, que cria um imposto sobre a venda de veículos automóveis para transporte de pessoas ou de mercadorias, quer montados em Portugal, quer importados completos;
- ccc)* O Decreto-Lei n.º 52/76, de 21 de janeiro, que regula o saneamento nos setores bancário e segurador, bem como as condições de revisão dos saneamentos já verificados;
- ddd)* O Decreto-Lei n.º 56/76, de 22 de janeiro, que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42281, de 25 de maio de 1959 (Isenção de direitos de importação para automóveis de funcionários diplomáticos);
- eee)* O Decreto-Lei n.º 94/76, de 30 de janeiro, que determina que as novas taxas da Tabela Geral do Imposto do Selo estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 765/75 só se consideram devidas a partir de 15 de janeiro de 1976;
- fff)* O Decreto-Lei n.º 95/76, de 30 de janeiro, que altera o Código do Imposto de Transações;
- ggg)* O Decreto-Lei n.º 144/76, de 19 de fevereiro que extingue todas as taxas que constituíam receita da Federação Nacional dos Industriais de Moagem e dos grémios nela enquadrados;
- hhh)* O Decreto-Lei n.º 152/76 de 23 de fevereiro que dá eficácia retroativa, a partir de 29 de janeiro de 1975, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 598/75 (taxas portuárias das mercadorias de abastecimento público);
- iii)* O Decreto-Lei n.º 157/76, de 26 de fevereiro, que estabelece os prazos de vencimento da contribuição industrial provisória de 1975 dos contribuintes do grupo B;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- jjj)* O Decreto-Lei n.º 166/76, de 1 de março, que estabelece as condições para a realização de aumento de capital de determinadas sociedades anónimas posteriormente a 31 de dezembro de 1975, com o aproveitamento do respetivo benefício fiscal;
- kkk)* O Decreto-Lei n.º 169/76, de 2 de março, que fixa os vencimentos dos vice-primeiros-ministros e a sua retroatividade;
- lll)* O Decreto-Lei n.º 193/76, de 16 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 352/73, de 13 de julho (estabelece os setores industriais que podiam beneficiar da isenção de direitos pautais);
- mmm)* O Decreto-Lei n.º 207-A/76, de 20 de março, que introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 701-F/75, de 17 de dezembro (alterou o Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de maio, relativo à criação de uma sobretaxa de importação sobre diversas mercadorias);
- nnn)* O Decreto-Lei n.º 213/76, de 23 de março, que prorroga o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 46183, de 8 de fevereiro de 1965, relativo à isenção de direitos de importação por dois anos de vários produtos no arquipélago da Madeira;
- ooo)* O Decreto-Lei n.º 216/76, de 25 de março, que suspende a execução do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 294/75, de 16 de junho, relativo a remunerações acessórias ou complementares na função pública;
- ppp)* O Decreto-Lei n.º 225-F/76, de 31 de março, que estabelece normas quanto à isenção de direitos na importação de matérias-primas e de outras mercadorias destinadas a ser transformadas ou incorporadas pela indústria nacional;
- qqq)* O Decreto-Lei n.º 225-G/76, de 31 de março, que prorroga a vigência da sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de maio, e mantida pelo Decreto-Lei n.º 758/75, de 31 de dezembro;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- rrr)* O Decreto-Lei n.º 228/76, de 1 de abril, que altera o Decreto-Lei n.º 561/75, de 2 de outubro (decreta a nacionalização da Sociedade de Gestão e Financiamentos, S. A. R. L., e da Sociedade Geral de Comércio e Indústria e Transportes, S. A. R. L.);
- sss)* O Decreto-Lei n.º 238/76, de 6 de abril, que isenta de direitos de importação as partes e peças separadas de armas de caça e recreio;
- ttt)* O Decreto-Lei n.º 357/76, de 14 de maio, que altera os artigos 16 e 134 da Tabela Geral do Imposto do Selo;
- uuu)* O Decreto-Lei n.º 367/76, de 15 de maio, que aplica aos veículos automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, procedentes de depósito francos, as percentagens do imposto sobre a venda de veículos estabelecidas no anexo do Decreto-Lei n.º 697/73, de 27 de dezembro;
- vvv)* O Decreto-Lei n.º 410/76, de 27 de maio, que suspende a aplicação do imposto sobre a indústria agrícola;
- www)* O Decreto-Lei n.º 412/76, de 27 de maio, que altera disposições dos Decretos-Leis n.ºs 402/74, de 29 de agosto, e 528/75, de 25 de setembro;
- xxx)* O Decreto-Lei n.º 426/76, de 1 de junho, que estabelece as novas taxas para a importação de mercadorias abrangidas por determinados artigos pautais que beneficiem do tratamento da cláusula de nação mais favorecida;
- yyy)* O Decreto-Lei n.º 435/76, de 2 de junho, que adita uma nota ao artigo 85.23.09 da Pauta dos Direitos de Importação;
- zzz)* O Decreto-Lei n.º 440/76, de 4 de junho, que permite a formalização de situações de facto atualmente verificadas nas alfândegas;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- aaaa)* O Decreto-Lei n.º 486/76, de 21 de junho, que estabelece normas sobre o pagamento por verba exarada nos respectivos documentos do imposto do selo devido pelos certificados que a Inspeção-Geral de Navios tenha de emitir;
- bbbb)* O Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de junho, que estabelece normas relativas à fixação do capital estatutário das empresas públicas;
- cccc)* O Decreto-Lei n.º 503-A/76, de 30 de junho, que prorroga até 31 de dezembro de 1976 o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 167/76, para os efeitos constantes do n.º 2 do mesmo artigo - comércio de câmbios;
- dddd)* O Decreto-Lei n.º 503-B/76, de 30 de junho, que introduz alterações ao Código da Contribuição Industrial;
- eeee)* O Decreto-Lei n.º 503-C/76, de 30 de junho, que fixa em 100% as taxas e os limites da provisão a que se refere a alínea c) do artigo 33.º do Código da Contribuição Industrial;
- ffff)* Decreto-Lei n.º 503-D/76, de 30 de junho, que concede um novo prazo para a subscrição pública do empréstimo cuja emissão foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 333-A/76, de 10 de maio (obrigações do Tesouro, 10% - 1976);
- gggg)* O Decreto-Lei n.º 503-E/76, de 30 de junho, que concede um novo prazo para a subscrição pública do empréstimo cuja emissão foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 333-B/76, de 10 de maio (obrigações do Tesouro, 6%, ouro - 1976);
- hhhh)* O Decreto-Lei n.º 511/76, de 3 de julho, que cria um sistema que assegure a cobrança das contribuições do regime geral de Previdência;
- iiii)* O Decreto-Lei n.º 512/76, de 3 de julho, que reforça as garantias que assistem aos créditos das caixas sindicais de previdência;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- jjjj*) O Decreto-Lei n.º 513/76, de 3 de julho, que isenta do pagamento de juros de mora os contribuintes do regime geral de Previdência;
- kkkk*) O Decreto-Lei n.º 539/76, de 9 de julho, que nacionaliza os direitos dos titulares de participações no Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Económico e Social e no Fundo de Investimentos Atlântico;
- llll*) O Decreto-Lei n.º 544/76, de 10 de julho, que dá nova redação a várias disposições do texto da Nomenclatura Comum de Bruxelas;
- mmmm*) O Decreto-Lei n.º 548/76, de 12 de julho, que dá nova redação ao n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 737/75, de 23 de dezembro (obrigações das sociedades anónimas, relativas ao exercício de 1974);
- nnnn*) O Decreto-Lei n.º 560-A/76, de 16 de julho, que isenta de quaisquer impostos, taxas ou contribuições as empresas a quem vierem a ser adjudicados trabalhos de prospeção, pesquisa ou exploração de recursos geotérmicos no continente e ilhas adjacentes;
- oooo*) O Decreto-Lei n.º 560-B/76, de 16 de julho, que isenta de quaisquer direitos, taxas ou outras imposições aduaneiras a importação de material destinado a trabalhos de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geotérmicos a realizar no continente ou nas ilhas adjacentes;
- pppp*) O Decreto-Lei n.º 562/76, de 17 de julho, que extingue a Direção-Geral da Fazenda Pública;
- qqqq*) O Decreto-Lei n.º 563/76, de 17 de julho, que comete à Direção-Geral do Património as funções que se encontravam legalmente atribuídas à Direção-Geral da Fazenda Pública, por intermédio da Repartição do Património;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- rrr)* O Decreto-Lei n.º 570/76, de 20 de julho, que concede a isenção de direitos e da sobretaxa criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de maio, na importação de todas as mercadorias a efetuar por associações e corporações de bombeiros voluntários;
- sss)* O Decreto-Lei n.º 596/76, de 23 de julho, que permite aos executados em processo de execução fiscal efetuar o pagamento das dívidas de contribuições e impostos ao Estado sem quaisquer encargos;
- ttt)* O Decreto-Lei n.º 615/76, de 27 de julho, que autoriza as empresas públicas dotadas de personalidade jurídica e as pessoas coletivas de direito privado e utilidade pública administrativa a recorrer à colaboração de pessoal integrado no quadro geral de adidos;
- uuu)* O Decreto-Lei n.º 621/76, de 28 de julho, que revê a taxa do imposto sobre o consumo do tabaco fabricado no arquipélago da Madeira;
- vvv)* O Decreto-Lei n.º 626/76, de 28 de julho, que elimina o artigo 8.º do Código do Imposto de Mais-Valias e dá nova redação a vários artigos do mesmo Código;
- www)* O Decreto-Lei n.º 656/76, de 2 de agosto, que esclarece o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 26/75, de 24 de janeiro, o qual estabelece isenção de direitos e outros encargos relativamente aos produtos e mercadorias necessários ao abastecimento público importados pelos organismos de coordenação económica e empresas públicas dependentes do Ministério da Economia;
- xxxx)* O Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de agosto, que introduz alterações aos Códigos do Imposto Profissional, da Contribuição Industrial, do Imposto de Capitais, do Imposto Complementar e da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e à Tabela Geral do Imposto do Selo;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- yyyy*) O Decreto-Lei n.º 705/76, de 30 de setembro, que facilita o pagamento ao Estado de dívidas de contribuições e impostos;
- zzzz*) O Decreto-Lei n.º 712/76, de 7 de outubro, que prorroga até 31 de dezembro de 1976 os prazos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 229-A/76, de 1 de abril, o qual prorroga os mandatos das comissões administrativas das empresas nacionalizadas no âmbito do Ministério da Indústria e Tecnologia, bem como os prazos para a reestruturação dessas empresas;
- aaaaa*) O Decreto-Lei n.º 723/76, de 13 de outubro, que suspendeu até 31 de dezembro de 1976 o Decreto-Lei n.º 25-D/76, de 15 de janeiro (reforma antecipada aos 60 anos);
- bbbb*) O Decreto-Lei n.º 728/76, de 14 de outubro, que permite a regularização de dívidas às instituições de crédito pelos possuidores de cautelas ou títulos definitivos representativos de obrigações do Estado correspondentes a ações do Banco de Portugal, Banco Nacional Ultramarino e Banco de Angola;
- cccc*) O Decreto-Lei n.º 729/76, de 14 de outubro, que altera as taxas específicas da Pauta dos Direitos Aduaneiros;
- dddd*) O Decreto-Lei n.º 739/76, de 16 de outubro, que revê o sistema de tributação de impostos sobre espetáculos e introduz alterações no Código da Contribuição Industrial e no Código do Imposto Complementar;
- eeee*) O Decreto-Lei n.º 747/76, de 18 de outubro, que autoriza as instituições de crédito nacionalizadas a exercer o comércio de câmbios, no continente e ilhas adjacentes, sem necessidade da prestação da caução;
- ffff*) O Decreto-Lei n.º 754/76, de 20 de outubro, que altera a redação da nota 5 ao capítulo 49.º da Pauta de Importação;
- gggg*) O Decreto-Lei n.º 824/76, de 13 de novembro, que estabelece normas relativas ao pagamento de impostos indevidamente pagos pela entidade patronal;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- hhhhh)* O Decreto-Lei n.º 836-A/76, de 30 de novembro, que elimina a posição pautal 37.07 nas listas anexas aos Decretos-Leis n.ºs 720-B/76 e 720-C/76;
- iiii)* O Decreto-Lei n.º 872/76, de 28 de dezembro, que concede um novo prazo para a subscrição pública do empréstimo cuja emissão foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 333-B/76, denominado «Obrigações do Tesouro, 6%, ouro - 1976»;
- iiii)* O Decreto-Lei n.º 882/76, de 29 de dezembro, que estabelece que o prazo do artigo 7.º de cada um dos Decretos-Leis n.ºs 450/74, 451/74 e 452/74, todos de 13 de setembro, prorrogado pelo n.º 2 do artigo 10.º de cada um dos Decretos-Leis n.ºs 729-K/75, 729-J/75 e 729-I/75, todos de 22 de dezembro, passe a ser o estabelecido na alínea *b)* do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43453, de 30 de dezembro de 1960;
- kkkkk)* O Decreto-Lei n.º 884/76, de 29 de dezembro, que revoga os Decretos-Leis n.ºs 671/74, de 29 de novembro e 163-B/75, de 27 de março, que conferem ao Ministro das Finanças a faculdade de determinar ao Banco de Portugal a designação dos delegados deste junto das instituições de crédito;
- lllll)* O Decreto-Lei n.º 22/77, de 18 de janeiro, que define a efetiva aplicação das receitas provenientes dos impostos, taxas e adicionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira;
- mmmmm)* O Decreto-Lei n.º 28/77, de 20 de janeiro, que prorroga até 30 de junho de 1977 o prazo fixado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 503-A/76, de 30 de junho, para os efeitos constantes do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 167/76, de 1 de março (comércio de câmbios);
- nnnnn)* O Decreto-Lei n.º 29/77, de 20 de janeiro, que fixa novas taxas de contribuições para a Previdência;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ooooo*) O Decreto-Lei n.º 58/77, de 21 de fevereiro, que estabelece a competência para a cobrança coerciva dos empréstimos concedidos pelo crédito agrícola de emergência;
- ppppp*) O Decreto-Lei n.º 73/77, de 28 de fevereiro, que altera a redação do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 400/76, de 26 de maio;
- qqqqq*) O Decreto-Lei n.º 75-A/77, de 28 de fevereiro, que define a obrigatoriedade de remuneração dos capitais estatutários atribuídos às empresas públicas e fixa as taxas supletivamente aplicáveis nos casos de inexistência ou silêncio dos contratos-programa;
- rrrrr*) O Decreto-Lei n.º 75-E/77, de 28 de fevereiro, que estabelece normas tendentes a obviar a não aprovação de relatórios e contas do exercício de 1975 das sociedades anónimas;
- sssss*) O Decreto-Lei n.º 75-G/77, de 28 de fevereiro, que aprova novas listas inseridas no Código do Imposto de Transações e cria o adicional de 20% sobre este imposto;
- ttttt*) O Decreto-Lei n.º 75-H/77, de 28 de fevereiro, que estabelece os regimes em que são concedidas facilidades de pagamento de impostos, designadamente o imposto complementar;
- uuuuu*) O Decreto-Lei n.º 85/77, de 7 de março, que prorroga, até 31 de dezembro de 1977, os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37375 e 37402, respetivamente, de 13 de abril e 6 de maio de 1949 (aplicação da pauta mínima à importação de produtos petrolíferos);
- vvvvv*) O Decreto-Lei n.º 92/77, de 12 de março, que dá nova redação aos artigos 9.º, n.º 2, e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 630/76, de 28 de julho;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- wwwww*) O Decreto-Lei n.º 104/77, de 22 de março, que prorroga até 14 de abril de 1977 o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 539/76, de 9 de julho (FIDES e FIE);
- xxxxx*) O Decreto-Lei n.º 108/77, de 25 de março, que revoga o Decreto-Lei n.º 403/74, de 29 de agosto (produção de fibras acrílicas);
- yyyyy*) O Decreto-Lei n.º 122-A/77, de 31 de março, que prorroga até 31 de dezembro de 1977 a sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de maio;
- zzzzz*) O Decreto-Lei n.º 136/77, de 6 de abril, que altera as subposições da posição n.º 98.02 da Pauta dos Direitos de Importação;
- aaaaa*) O Decreto-Lei n.º 198/77, de 17 de maio, que confere competência aos juízes dos tribunais de 1.ª instância das contribuições e impostos para a instrução relativa às infrações tributárias previstas no Decreto-Lei n.º 619/76, de 27 de julho;
- bbbbb*) O Decreto-Lei n.º 201/77, de 18 de maio, que altera o regime de importação de peixe;
- cccc*) O Decreto-Lei n.º 228/77, de 1 de junho, que prorroga até 30 de setembro de 1977 os prazos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 712/76, de 7 de outubro;
- dddd*) O Decreto-Lei n.º 250/77, de 14 de junho, que autoriza as delegações da Direção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do atual ano económico, diversas quantias;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- eeeeee*) O Decreto-Lei n.º 253/77, de 15 de junho, que extingue as taxas que constituíam receita do Grémio dos Armadores da Pesca do Bacalhau e da Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau;
- ffffff*) O Decreto-Lei n.º 276/77, de 5 de julho, que impõe aos funcionários aposentados dos quadros ultramarinos os limites constantes dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação;
- gggggg*) O Decreto-Lei n.º 277/77, de 5 de julho, que altera a redação da nota ao artigo pautal 70.19.04 da Pauta dos Direitos de Importação;
- hhhhhh*) O Decreto-Lei n.º 278/77, de 5 de julho, que altera a redação do artigo 70.20.01 da Pauta dos Direitos de Importação;
- iiiiii*) O Decreto-Lei n.º 292/77, de 20 de julho, que define a obrigatoriedade de remuneração dos capitais estatutários atribuídos às empresas públicas e fixa as taxas supletivamente aplicáveis nos casos de inexistência ou silêncio dos contratos-programa;
- jjjjjj*) O Decreto-Lei n.º 296/77, de 20 de julho, que interpreta o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de agosto (atualiza as importâncias de licenças, taxas, multas e seus limites);
- kkkkkk*) O Decreto-Lei n.º 315/77, de 5 de agosto, que dá nova redação ao artigo único do Decreto-Lei n.º 729/76, de 14 de outubro (Pauta de Direitos Aduaneiros);
- llllll*) O Decreto-Lei n.º 316/77, de 5 de agosto, que define o destino das receitas cobradas pela Guarda Fiscal, nos termos do Decreto-Lei n.º 368/72, de 30 de setembro;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- mmmmmm*) O Decreto-Lei n.º 325/77, de 8 de agosto, que dá nova redação ao n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75-A/77, de 28 de fevereiro (define a obrigatoriedade de remuneração dos capitais estatutários atribuídos às empresas públicas e fixa as taxas supletivamente aplicáveis nos casos de inexistência ou silêncio dos contratos-programa);
- nnnnnn*) O Decreto-Lei n.º 328/77, de 10 de agosto, que Altera a nota ao artigo 29.39 da Pauta dos Direitos de Importação;
- oooooo*) O Decreto-Lei n.º 336/77, de 13 de agosto, que elimina a nota ao artigo 17.03.01 da Pauta de Importação;
- pppppp*) O Decreto-Lei n.º 337/77, de 16 de agosto, que altera as taxas de importação de mercadorias de alguns artigos pautais;
- qqqqqq*) O Decreto-Lei n.º 353/77, de 26 de agosto, que atualiza uma taxa que constitui receita da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes;
- rrrrrr*) O Decreto-Lei n.º 353-A/77, de 29 de agosto, que dá nova redação aos artigos 13.º, 17.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de abril, e aos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de junho (regime jurídico das empresas públicas);
- ssssss*) O Decreto-Lei n.º 353-J/77, de 29 de agosto, que permite aos bancos comerciais efetuarem operações de crédito a médio ou longo prazo que resultem da aplicação de capitais alheios;
- tttttt*) O Decreto-Lei n.º 356/77, de 31 de agosto, que estabelece disposições relativas à gestão do quadro geral de adidos;
- uuuuuu*) O Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de setembro, que introduz alterações nos Decretos-Leis n.ºs 907/76 e 422/76, respetivamente de 31 de dezembro e 29 de maio (intervensões do Estado nas empresas privadas), e revoga o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 252/77, de 15 de junho;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- vvvvv*) O Decreto-Lei n.º 378/77, de 7 de setembro, que dá nova redação aos artigos 19.º, 20.º, 22.º-A e 31.º do Código do Imposto de Mais-Valias;
- vvvvvvv*) O Decreto-Lei n.º 390/77, de 15 de setembro, que introduz alterações aos Códigos do Imposto de Capitais, do Imposto Complementar e da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações (registo de depósito de títulos);
- xxxxxxx*) O Decreto-Lei n.º 427/77, de 14 de outubro, que prorroga o prazo de pagamento da contribuição predial, rústica e urbana;
- vvvvv*) O Decreto-Lei n.º 427-A/77 de 14 de outubro, que altera várias listas anexas ao Código do Imposto de Transações e aprovadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-G/77, de 28 de fevereiro;
- zzzzzzz*) O Decreto-Lei n.º 434/77, de 17 de outubro, que eleva o limite estabelecido no artigo 137.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos para 40000\$00;
- aaaaaaa*) O Decreto-Lei n.º 444/77, de 26 de outubro, que adita uma nota ao artigo 51.04.02 da Pauta dos Direitos de Importação;
- bbbbbbb*) O Decreto-Lei n.º 445/77, de 26 de outubro, que suspende o prazo de entrada em vigor, até 31 de dezembro de 1977, do Decreto-Lei n.º 212/77, de 26 de maio (conceito de veículo automóvel misto de passageiros e carga);
- ccccccc*) O Decreto-Lei n.º 494/77, de 25 de novembro, que regula a forma de proceder à cobrança coerciva das taxas devidas aos serviços da Direção-Geral de Saúde por motivos sanitários;
- ddddddd*) O Decreto-Lei n.º 497/77, de 26 de novembro, que dá nova redação à alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/77, de 31 de agosto (gestão do quadro geral de adidos);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- eeeeeee)* O Decreto-Lei n.º 522/77, de 20 de dezembro, que autoriza transferências de verbas no Orçamento do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- ffffff)* O Decreto-Lei n.º 19/78, de 19 de janeiro, que fixa as regras básicas relativas à constituição e funcionamento da Comissão Técnica Interministerial de Planeamento;
- gggggg)* O Decreto-Lei n.º 30/78, de 2 de fevereiro, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 47470, de 31 de dezembro de 1966, concedendo certas facilidades aos vinicultores, relativamente ao pagamento de taxas;
- hhhhhh)* O Decreto-Lei n.º 53/78, de 1 de abril, que estabelece disposições relativas à liquidação fora dos prazos normais das contribuições industrial e predial e dos impostos profissional, de capitais (secção A), complementar (secções A e B) e do criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de dezembro de 1961;
- iiiiii)* O Decreto-Lei n.º 54/78, de 1 de abril, que suspende o pagamento do imposto sobre veículos referente ao ano de 1978;
- jjjjjj)* O Decreto-Lei n.º 55/78, de 1 de abril, que fixa os prazos estabelecidos nos artigos 45.º e 46.º do Código do Imposto de Capitais, a observar no corrente ano; Decreto-Lei n.º 67/78, de 5 de abril, que dá nova redação ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de maio (regula a intervenção do Estado na gestão de empresas privadas);
- kkkkkk)* O Decreto-Lei n.º 136/78, de 12 de junho, que estabelece normas com vista à atualização da generalidade das taxas do imposto do selo e à alteração da própria regulamentação do imposto;
- llllll)* O Decreto-Lei n.º 137/78, de 12 de junho, que dá nova redação a vários artigos do Código da Contribuição Industrial e adita alguns ao mesmo Código;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- mmmmmmmm*) O Decreto-Lei n.º 138/78, de 12 de junho, que revoga o artigo 31.º do Código do Imposto Profissional e altera a redação de alguns dos seus artigos;
- nnnnnnnn*) O Decreto-Lei n.º 139/78, de 12 de junho, que altera alguns artigos do Código do Imposto de Capitais;
- ooooooo*) O Decreto-Lei n.º 140/78, de 12 de junho, que adita aos artigos 11.º, 16.º e 43.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações os n.ºs 30.º e 8.º e o § 7.º, respetivamente, e acrescenta os artigos 15.º-B, 16.º-A e 158.º-A ao mesmo;
- pppppppp*) O Decreto-Lei n.º 141/78, de 12 de junho, que introduz alterações ao Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola;
- qqqqqqq*) O Decreto-Lei n.º 142/78, de 12 de junho, que revê as listas anexas ao Código do Imposto de Transações e as taxas do mesmo imposto;
- rrrrrrr*) O Decreto-Lei n.º 163/78, de 6 de julho, que extingue as taxas que incidem sobre a importação de café e constituem receita do Fundo de Fomento e de Propaganda do Café;
- sssssss*) O Decreto-Lei n.º 172-A/78, de 7 de julho, que dá nova redação a vários artigos do Código do Imposto Complementar;
- ttttttt*) O Decreto-Lei n.º 173-A/78, de 8 de julho, que reestrutura a orgânica dos tribunais fiscais aduaneiros;
- uuuuuuu*) O Decreto-Lei n.º 186/78, de 19 de julho, que Aprova a Pauta de Importação, segundo nomenclatura de Bruxelas (Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Tarifas Aduaneiras, assinada em Bruxelas em 15 de dezembro de 1950), e as respetivas Instruções Preliminares, publicadas em anexo;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- vvvvvvv*) O Decreto-Lei n.º 217/78, de 2 de agosto, que altera as condições de promoção dos oficiais do quadro de complemento em serviço na GNR e GF;
- vvvvvvvvv*) O Decreto-Lei n.º 230/78, de 12 de agosto, que estabelece normas para os concursos da Direção-Geral do Tesouro;
- xxxxxxxxx*) O Decreto-Lei n.º 231/78, de 16 de agosto, que estabelece as condições regulamentares em que é concedida aos ex-titulares de participações dos fundos de investimentos FIDES e FIA uma remuneração aos respetivos capitais;
- vvvvvvv*) O Decreto-Lei n.º 233/78, de 17 de agosto, que fixa o prazo para cobrança da contribuição predial respeitante ao ano de 1977 no mês de outubro do ano corrente;
- xxxxxxxxx*) O Decreto-Lei n.º 257/78, de 29 de agosto, que dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de janeiro, que estabelece normas relativas ao regime do pessoal dos vários Ministérios;
- aaaaaaaaa*) O Decreto-Lei n.º 273/78, de 6 de setembro, que dá nova redação aos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 42.º e 73.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de novembro;
- bbbbbbbbb*) O Decreto-Lei n.º 286/78, de 13 de setembro, que permite a execução da Lei n.º 42/77, de 18 de junho (Concede incentivos fiscais à exportação), relativamente às exportações efetuadas de 19 desse mês a 31 de dezembro de 1977;
- ccccccc*) O Decreto-Lei 300/78, de 29 de setembro, que reduz para 20% a sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de maio, sobre diversas mercadorias;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ddddddd*) O Decreto-Lei n.º 309/78, de 21 de outubro, que estabelece normas relativas à instrução dos processos por infrações ao Decreto-Lei n.º 135/78, de 9 de junho, e a aplicação das penas respetivas;
- eeeeeee*) O Decreto-Lei n.º 312/78, de 25 de outubro, que funde, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 1979, a Companhia de Seguros A Mundial e a Companhia de Seguros Confiança e cria uma empresa seguradora denominada Companhia de Seguros Mundial-Confiança, E. P.;
- ffffff*) O Decreto-Lei n.º 315-B/78, de 31 de outubro, que proíbe a utilização das disponibilidades existentes em 31 de outubro nos duodécimos das dotações corrigidas do Orçamento Geral do Estado em vigor ou dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos também para o corrente ano sujeitos ao visto do Ministro das Finanças e do Plano;
- ggggggg*) O Decreto-Lei n.º 355/78, de 25 de novembro, que estabelece normas referentes ao pagamento de impostos com títulos de indemnização;
- hhhhhhh*) O Decreto-Lei n.º 357/78, de 27 de novembro, que estabelece disposições sobre emissão e colocação, no mercado nacional, de empréstimos por obrigações expressas em moedas estrangeiras;
- iiiiiii*) O Decreto-Lei n.º 358/78, de 27 de novembro, que inclui no anexo A do Decreto-Lei n.º 352/73, de 13 de julho, os artigos pautais 70.08 e 91.01.08 da Pauta dos Direitos de Importação;
- jjjjjjj*) O Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de novembro, que reestrutura a Direção-Geral das Contribuições e Impostos;
- kkkkkkk*) O Decreto-Lei n.º 366/78, de 29 de novembro, que adita ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 188/75, de 8 de abril, os n.ºs 3, 4 e 5 (cria o imposto de desenvolvimento florestal);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- lllllllll*) O Decreto-Lei n.º 372/78, de 2 de dezembro, que dá nova redação à posição 30.02 da Pauta dos Direitos de Importação;
- mmmmmmmm*) O Decreto-Lei n.º 396/78, de 15 de dezembro, que dá nova redação ao artigo único do Decreto-Lei n.º 328/77, de 10 de agosto, que alterou a nota ao artigo 29.39 da Pauta dos Direitos de Importação;
- nnnnnnnn*) O Decreto-Lei n.º 397/78, de 15 de dezembro, que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75-A/77, de 28 de fevereiro, relativamente à taxa de remuneração dos capitais estatutários ou dos capitais afetos pelo Estado às empresas públicas;
- oooooooo*) O Decreto-Lei n.º 399/78, de 15 de dezembro, que dá nova redação aos artigos 1.º, 2.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 697/73, de 27 de dezembro;
- pppppppp*) O Decreto-Lei n.º 429/78, de 27 de dezembro, que indexa à taxa básica de desconto do Banco de Portugal as taxas de desconto por entregas voluntárias de impostos;
- qqqqqqqq*) O Decreto-Lei n.º 433/78, de 27 de dezembro, que organiza o sistema de registo do Código do Direito de Autor e atualiza as tabelas e emolumentos dos Serviços de Registo de Propriedade Literária, Científica e Artística;
- rrrrrrrr*) O Decreto-Lei n.º 454/78, de 30 de dezembro, que autoriza a 7.ª Delegação da Direção-Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, de conta da verba de «Despesas de anos findos», a quantia de 28837817\$80, em dívida ao Comité Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME);
- ssssssss*) O Decreto-Lei n.º 7/79, de 19 de janeiro que adia a cobrança do imposto sobre veículos até à publicação das alterações ao respetivo regulamento;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ttttttt) O Decreto-Lei n.º 26/79, de 22 de fevereiro, que estabelece normas com vista ao cumprimento das normas reguladoras do processo da cessação da intervenção estatal por parte das comissões administrativas ou gestoras;
- uuuuuuuu) O Decreto-Lei n.º 30/79, de 24 de fevereiro, que aprova o estatuto da Empresa de Eletricidade da Madeira, E. P.;
- vvvvvvvv) O Decreto-Lei n.º 31/79, de 24 de fevereiro, que determina que os poderes de tutela do Estado sobre a Empresa de Eletricidade da Madeira, E. P., passem a ser exercidos pelo Governo Regional da Madeira;
- nnnnnnnnnn) O Decreto-Lei n.º 36/79, de 3 de março, que aplica os preceitos do Código das Expropriações às expropriações para fins mineiros;
- xxxxxxxxxx) O Decreto-Lei n.º 237/79, de 25 de julho, que estabelece normas relativas à realização dos bens do ativo imobilizado corpóreo de empresas privadas de demonstrada viabilidade económica e que sejam objeto de saneamento económico-financeiro;
- yyyyyyyy) O Decreto-Lei n.º 238/79, de 25 de julho, que eleva para 3(por mil) a primeira taxa do artigo 120-A da Tabela Geral do Imposto do Selo;
- zzzzzzzzzz) O Decreto-Lei n.º 239/79, de 25 de julho, que Introduce alterações ao Código do Imposto de Capitais;
- aaaaaaaa) O Decreto-Lei n.º 249/79, de 26 de julho, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de junho;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- bbbbbbbbb)* O Decreto-Lei n.º 250/79, de 26 de julho, que eleva para 1500000\$00 e 12000\$00 os limites fixados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 643/76, de 30 de julho, alterando a redação aos artigos 1.º e 6.º (Concede benefícios fiscais aos adquirentes de casas destinadas à sua residência permanente e dos respetivos agregados familiares);
- cccccccc)* O Decreto-Lei n.º 251/79, de 26 de julho, que dá nova redação à alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de junho;
- dddddddd)* O Decreto-Lei n.º 255/79, de 28 de julho, que dispensa, em casos especiais, a entrega material das ações representativas do capital de empresas e sociedades nacionalizadas como condição do exercício do direito a indemnização;
- eeeeeeee)* O Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de julho, que regulamenta o recurso ao crédito por parte das autarquias locais;
- fffffftt)* O Decreto-Lei n.º 260/79, de 31 de julho, que dá nova redação aos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 353-J/77, de 29 de agosto (operações de crédito a médio ou a longo prazos.);
- gggggggg)* O Decreto-Lei n.º 263/79, de 1 de agosto, que altera a redação de algumas disposições do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- hhhhhhhh)* O Decreto-Lei n.º 267/79, de 2 de agosto, que regulamenta a importação temporária de equipamento para execução de grandes empreitadas de obras públicas sujeitas a concurso internacional;
- iiiiiiii)* O Decreto-Lei n.º 275/79, de 6 de agosto, que altera o Código do Imposto Complementar;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- iiiiiii)* O Decreto-Lei n.º 277/79, de 9 de agosto, que dá nova redação aos artigos 13.º, 72.º e 79.º do Código da Contribuição Industrial;
- kkkkkkkkkk)* O Decreto-Lei n.º 278/79, de 9 de agosto, que estabelece normas relativas à isenção do imposto de mais-valias;
- lllllllll)* O Decreto-Lei n.º 282/79, de 11 de agosto, que dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 30/78, de 14 de junho, que procede à revisão do regime fiscal de veículos automóveis mistos;
- mmmmmmmmmm)* O Decreto-Lei n.º 297/79, de 17 de agosto, que dá nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º e 55.º do Código do Imposto Profissional;
- nnnnnnnnn)* O Decreto-Lei n.º 309/79, de 20 de agosto, que adota as providências necessárias que permitam harmonizar as disposições relativas a amortizações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 213/79 com as exigências do esquema da indemnização a pagar à Electra del Lima, S. A.;
- ooooooooo)* O Decreto-Lei n.º 316/79, de 21 de agosto, que alarga o âmbito de isenção da contribuição predial;
- pppppppppp)* O Decreto-Lei n.º 318/79, de 23 de agosto, que fixa em \$15 a taxa do imposto sobre o fabrico de cada grupo de quarenta fósforos ou fração;
- qqqqqqqqq)* O Decreto-Lei n.º 320/79, de 23 de agosto, que altera a redação do artigo 30.º da Organização dos Serviços de Justiça Fiscal (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45006, de 27 de abril de 1963);
- rrrrrrrrr)* O Decreto-Lei n.º 327/79, de 24 de agosto, que isenta de taxas as autorizações previstas na tabela A, II, j), anexa ao Decreto-Lei n.º 37313 (exportações de armas);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- .ssssssss) O Decreto-Lei n.º 328/79, de 24 de agosto, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 146/79, de 23 de maio (pagamento das contribuições em dívida à Previdência);
- tttttttt) O Decreto-Lei n.º 330/79, de 24 de agosto, que dá nova redação aos artigos 9.º e 12.º dos estatutos da Portucel - Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P.;
- uuuuuuuuu) O Decreto-Lei n.º 374-B/79, de 10 de setembro, que introduz alterações ao Código do Imposto de Transações;
- vvvvvvvvv) O Decreto-Lei n.º 374-C/79, de 10 de setembro, que estabelece as condições regulamentares em que são concedidas aos ex-titulares de participações dos fundos de investimentos FIDES e FIA remunerações aos respetivos capitais, de harmonia com a Lei n.º 42/79, de 7 de setembro;
- wwwwwwwww) O Decreto-Lei n.º 374-E/79, de 10 de setembro, que adita um artigo ao Código do Imposto Profissional;
- xxxxxxxxxx) O Decreto-Lei n.º 374-F/79, de 10 de setembro, que concede às empresas do setor das conservas de peixe o prazo de trinta dias para requererem a concessão dos incentivos fiscais previstos nos contratos que celebraram com o Estado;
- yyyyyyyyy) O Decreto-Lei n.º 406/79, de 24 de setembro, que determina que o disposto nos n.ºs 1 a 4 do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de junho (põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1979), não tenha aplicação nas forças armadas;
- zzzzzzzzz) O Decreto-Lei n.º 412/79, de 8 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 322/79, de 23 de agosto (Instituto das Participações do Estado);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- aaaaaaaaaa)* O Decreto-Lei n.º 413/79, de 8 de outubro, que estabelece o prazo limite para os detentores de ações de empresas nacionalizadas procederem ao depósito dos respectivos títulos nas instituições de crédito;
- bbbbbbbbbb)* O Decreto-Lei n.º 414/79, de 9 de outubro, que põe em execução as alterações ao Orçamento Geral do Estado para 1979;
- cccccccc)* O Decreto-Lei n.º 418-A/79, de 18 de outubro, que esclarece dúvidas acerca das exceções referidas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de junho (congelamento de duodécimos);
- dddddddddd)* O Decreto-Lei n.º 418-B/79, de 18 de outubro, autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, FIP - 1979»;
- eeeeeeeeee)* O Decreto-Lei n.º 426/79, de 25 de outubro, que revoga os artigos 56.º-A e 68.º-B do Código do Imposto Complementar, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 275/79, de 6 de agosto;
- fffffftttt)* O Decreto-Lei n.º 426/79, de 25 de outubro, que revoga os artigos 56.º-A e 68.º-B do Código do Imposto Complementar, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 275/79, de 6 de agosto;
- gggggggggg)* O Decreto-Lei n.º 458/79, de 21 de novembro, que dispensa as empresas públicas do setor de seguros do cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/77, de 19 de janeiro;
- hhhhhhhhhh)* O Decreto-Lei n.º 463-A/79, de 30 de novembro, que fixa a data da cobrança do imposto de comércio e indústria relativo ao ano de 1979;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- iiiiiiii)* O Decreto-Lei n.º 463-B/79, de 30 de novembro, que altera as taxas de juro dos empréstimos internos de 42 e 45 milhões de contos, constantes dos Decretos-Leis n.ºs 52/78 e 443/78, respetivamente de 31 de março e 30 de dezembro;
- iiiiiiii)* O Decreto-Lei n.º 498/79, de 21 de dezembro, que autoriza a criação de um instituto emissor no território de Macau;
- kkkkkkkkkkkk)* O Decreto-Lei n.º 517/79, de 28 de dezembro, que altera o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 403/79, de 22 de setembro (cria a empresa pública Portugal Re - Companhia Portuguesa de Resseguros, E. P.;
- iiiiiiii)* O Decreto-Lei n.º 519-R/79, de 28 de dezembro, que estabelece algumas características da moeda de 25\$00, aprovada pelo Decreto n.º 847/76, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 534/77, de 30 de dezembro;
- mmmmmmmmmm)* Decreto Lei n.º 5/80, de 8 de fevereiro, que prorroga os prazos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 28 de dezembro;
- nnnnnnnnnn)* O Decreto-Lei n.º 10/80, de 16 de fevereiro, que adita o artigo 20.º-A ao Decreto-Lei n.º 243/79, de 25 de julho (elaboração dos orçamentos e contas das autarquias locais;
- oooooooooo)* O Decreto-Lei n.º 22/80, de 29 de fevereiro, que adota medidas excecionais de natureza fiscal para a Região Autónoma dos Açores;
- pppppppppp)* O Decreto-Lei n.º 19/80, de 29 de fevereiro, que prorroga o prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de agosto, que reestrutura as carreiras de pessoal afeto às áreas específicas dos serviços de biblioteca, de arquivo e de documentação da Administração Central;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

qqqqqqqqq)

rrrrrrrrr) O Decreto-Lei n.º 23/80, de 29 de fevereiro, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de novembro, que estabelece normas relativas a pensões de aposentação dos funcionários e agentes da administração pública das ex-províncias ultramarinas;

sssssssss)

Decreto-Lei n.º 24/80, de 29 de fevereiro, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a inscrever nos Orçamentos Gerais do Estado de 1980 e de 1981 as verbas necessárias à intervenção da campanha vinícola em curso na área da Casa do Douro;

ttttttttt)

O Decreto-Lei n.º 26/80, de 29 de fevereiro, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a inscrever nos Orçamentos Gerais do Estado de 1980 e de 1981 as verbas necessárias para a cobertura dos custos com a bonificação dos juros a cargo do Estado relativos a uma linha de crédito a ser utilizada pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes;

uuuuuuuuuu)

O Decreto-Lei n.º 87/80, de 21 de março, que estabelece normas relativas à aquisição de fardamento e demais artigos de vestuário para o pessoal que presta serviço nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

vvvvvvvvvv)

O Decreto-Lei n.º 94/80, de 24 de abril, que fixa as condições em que deve ser feita a emissão das obrigações destinadas à liberação das ações do Banco Interamericano de Desenvolvimento subscritas por Portugal;

wwwwwwwwww)

O Decreto-Lei n.º 95/80, de 5 de março, que dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 519-B/79, de 28 de dezembro (pensões de aposentação);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- xxxxxxxxxxx) O Decreto-Lei n.º 103-A/80, de 9 de maio, que estabelece normas relativas ao combate à evasão e fraudes fiscais;
- wwwwwww) O Decreto-Lei n.º 122/80, de 16 de maio, que determina que os funcionários que desempenharam ou desempenhem funções em qualquer organismo internacional possam regressar ou ser readmitidos nos quadros dos serviços a que pertenciam;
- zzzzzzzzzz) O Decreto-Lei n.º 142/80, de 21 de maio, que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34456, de 22 de março de 1945 (atualizações do emolumento cadastral)
- aaaaaaaaaaa) O Decreto-Lei n.º 146-B/80, de 22 de maio, que determina que o imposto extraordinário a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de junho, não seja considerado custo do exercício para efeitos da determinação da matéria coletável da contribuição industrial;
- bbbbbbbbbbb) O Decreto-Lei n.º 179/80, de 3 de junho, que estabelece normas relativas à integração de adidos na Administração Local;
- ccccccccc) O Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de junho, que permite o primeiro provimento nos quadros dos serviços e organismos que se não tenham ainda estruturado depois de 30 de junho de 1974 e soluciona dúvidas de interpretação dos Decretos-Leis n.ºs 191-C/79 e 191-F/79;
- ddddddddddd) O Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de junho, que estabelece normas relativas à integração de adidos na Administração Central;
- eeeeeeeeeee) O Decreto-Lei n.º 183-A/80, de 9 de junho, que põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1980;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- fffffffff)* O Decreto-Lei n.º 183-C/80, de 9 de junho, que introduz alterações ao Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola;
- ggggggggg)* O Decreto-Lei n.º 183-D/80, de 9 de junho, que altera o Código do Imposto Profissional;
- hhhhhhhhh)* O Decreto-Lei n.º 183-E/80, de 9 de junho, que dá nova redação aos artigos 14.º, 21.º e 42.º do Código do Imposto de Capitais;
- iiiiiii)* O Decreto-Lei n.º 183-F/80, de 9 de junho, que introduz alterações ao Código do Imposto Complementar;
- jjjjjjjjj)* O Decreto-Lei n.º 183-G/80, de 9 de junho, que dá nova redação ao artigo 16.º do Código do Imposto de Mais-Valias;
- kkkkkkkkkkk)* O Decreto-Lei n.º 183-H/80, de 9 de junho, que dá nova redação a vários artigos do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- lllllllll)* O Decreto-Lei n.º 183-I/80, de 9 de junho, que adita os artigos 14.º-A e 24.º-A ao Regulamento do Imposto sobre Veículos (Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de junho) e dá nova redação aos artigos 8.º, 9.º e 25.º;
- mmmmmmmmmm)* O Decreto-Lei n.º 183-J/80, de 9 de junho, que introduz alterações no Regulamento e na Tabela Geral do Imposto do Selo;
- nnnnnnnnnn)* O Decreto-Lei n.º 183-L/80, de 9 de junho, que institucionaliza o desconto de 0,5% nos vencimentos dos funcionários e agentes dos serviços do Estado para a ADSE;
- oooooooooooo)* O Decreto-Lei n.º 187-B/80, de 14 de junho, que determina o congelamento tarifário relativamente a certas mercadorias originárias



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

da CEE e da EFTA;

- pppppppppppp*) O Decreto-Lei n.º 199/80, de 24 de junho, que determina que os lugares de assessor a criar por portaria em cumprimento dos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de junho, relativamente ao pessoal dirigente da Inspeção-Geral de Finanças, sejam equiparadas aos de inspetor do quadro técnico superior;
- qqqqqqqqqqq*) O Decreto-Lei n.º 200-A/80, de 24 de junho, que fixa a nova tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da Administração Pública Central, Regional e Local e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos;
- rrrrrrrrrrr*) O Decreto-Lei n.º 200-D/80, de 24 de junho, que substitui os mapas n.ºs 1, 2 e 3 anexos ao Decreto-Lei n.º 285-A/79, de 11 de agosto (regime tabaqueiro);
- sssssssssss*) O Decreto-Lei n.º 206/80, de 30 de junho, que altera algumas verbas anexas ao Código do Imposto de Transações;
- ttttttttttt*) O Decreto-Lei n.º 213/80, de 9 de julho, que alarga o âmbito de incidência do imposto de transações sobre a prestação de serviços às chamadas telefónicas;
- uuuuuuuuuuu*) O Decreto-Lei n.º 214/80, de 9 de julho, que altera a redação do artigo 2.º da Lei n.º 30/78, de 14 de junho (revisão do regime fiscal de veículos automóveis mistos);
- vvvvvvvvvvv*) O Decreto-Lei n.º 224/80, de 12 de julho, que estabelece as condições regulamentares em que será emitido um empréstimo interno amortizável até à quantia máxima de 98 milhões de contos;
- wwwwwwwwwww*) O Decreto-Lei n.º 228/80, de 16 de julho, que estabelece as condições regulamentares em que será emitido um empréstimo interno



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

amortizável denominado «Obrigações do Tesouro - FIP, 1980»;

xxxxxxxxxxxxxx) O Decreto-Lei n.º 242/80, de 21 de julho, que determina que os empréstimos a contrair na Caixa Geral de Depósitos pelos municípios ao abrigo da linha de crédito criada pelo protocolo a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 237/80, de 7 de julho, beneficiem de uma bonificação de 4% na taxa de juro aplicável, a qual será suportada pelo Estado;

xxxxxxxxxx) O Decreto-Lei n.º 273/80, de 9 de agosto, que estabelece o calendário de redução e eliminação dos direitos de importação portugueses para as mercadorias abrangidas pela subposição pautal 56.01.01, originárias nos países da EFTA;

xxxxxxxxxx) O Decreto-Lei n.º 323/80, de 23 de agosto, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 228/80, de 16 de julho («Obrigações do Tesouro - FIP, 1980»);

aaaaaaaaaaaa) O Decreto-Lei n.º 329/80, de 27 de agosto, que torna aplicáveis durante o 2.º semestre de 1980 as disposições da Lei n.º 42/77, de 18 de junho (incentivos fiscais à exportação);

bbbbbbbbbbbb) O Decreto-Lei n.º 340-A/80, de 30 de agosto, que aprova o Plano para 1980;

ccccccccccc) O Decreto-Lei n.º 374/80, de 12 de setembro, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de maio (visto do Tribunal de Contas);

ddddddddddd) O Decreto-Lei n.º 400/80, de 25 de setembro, que dá nova redação ao artigo 66.º do Código do Imposto de Transações;

eeeeeeeeeee) O Decreto-Lei n.º 534/80, de 7 de novembro, que introduz alterações ao Plano Oficial de Contabilidade;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

-))))))* O Decreto-Lei n.º 572-D/80, de 26 de dezembro, que põe em execução as alterações ao Orçamento Geral do Estado para 1980;
-))))))* O Decreto-Lei n.º 575/80, de 31 de dezembro, que estabelece medidas relativas ao XII Recenseamento Geral da População e ao II Recenseamento Geral da Habitação;
-))))))* O Decreto-Lei n.º 576/80, de 31 de dezembro, que estabelece medidas orçamentais e financeiras para fazer face aos encargos com os censos de 1981;
-))))))* O Decreto-Lei n.º 578/80, de 31 de dezembro, que retira da lista das mercadorias sujeitas à sobretaxa de 10% ad valorem, constante do anexo I referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 110/79, de 3 de maio, o fio-máquina de alumínio, classificado pelo artigo pautal 76.02.01;
-))))))* O Decreto-Lei n.º 579/80, de 31 de dezembro, que retira da lista constante no anexo II, referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 471/80, de 14 de outubro, as mercadorias classificadas pelo artigo pautal 04.04 e pelo artigo pautal 18.06;
-))))))* O Decreto-Lei n.º 587/80, de 31 de dezembro, que estabelece medidas relativas à tributação dos rendimentos retidos nas ex-colónias portuguesas.

Artigo 5.º

Defesa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições da defesa, dos seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 14/75, de 16 de janeiro, que fixou a categoria do Chefe de Gabinete do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas e dos seus adjuntos;
- b) O Decreto-Lei n.º 16/75, de 17 de janeiro, que regulava gratificações de militares;
- c) O Decreto-Lei n.º 18/75, de 20 de janeiro, que previa regras de flexibilidade da estrutura militar na descolonização;
- d) O Decreto-Lei n.º 75/75, de 21 de fevereiro, que regulava os oficiais do Exército em diligência na GNR e na PSP;
- e) O Decreto-Lei n.º 93-A/75, de 28 de fevereiro, relativo ao exercício do direito de voto por militares no Ultramar;
- f) O Decreto-Lei n.º 96/75, de 1 de março, relativo ao subsídio a abonar ao pessoal do Arsenal do Alfeite que submerja na reparação de submarinos;
- g) O Decreto-Lei n.º 110/75, de 7 de março, sobre os processos do foro militar na independência dos territórios ultramarinos;
- h) O Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de março, relativo ao saneamento de militares que não seja fieis ao Programa das Forças Armadas;
- i) O Decreto-Lei n.º 163-D/75, de 27 de março, sobre o direito de voto dos militares em Macau;
- j) O Decreto-Lei n.º 170/75, de 1 de abril, que criava o cargo de diretor-adjunto do serviço de instrução da Força Aérea;
- k) O Decreto-Lei n.º 175/75, de 2 de abril, que alterava o montante do subsídio não reembolsável ao Ministério do Exército;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- l) O Decreto-Lei n.º 184-A/75, de 3 de abril, que definia a composição da Assembleia do Movimento das Forças Armadas;
- m) O Decreto-Lei n.º 185/75, de 4 de abril, que transferiu para Tomar o Tribunal Militar Territorial sediado em Viseu;
- n) O Decreto-Lei n.º 191/75, de 12 de abril, que fixava o vencimento dos instruendos dos cursos de milicianos;
- o) O Decreto-Lei n.º 199/75, de 15 de abril, que regulou a reintegração nos quadros permanentes das Forças Armadas;
- p) O Decreto-Lei n.º 213-A/75, de 22 de abril, que revogou a norma que amplia o limite de idade para passagem à reserva dos oficiais dos quadros permanentes;
- q) O Decreto-Lei n.º 220-A/75, de 7 de maio, sobre impedimentos dos Chefes de Estado-Maior;
- r) O Decreto-Lei n.º 223/75, de 13 de maio, que extinguiu o cargo de Secretário-Geral e o secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas;
- s) O Decreto-Lei n.º 226/75, de 13 de maio, que revogou as normas relativas aos Tribunais da Armada no Ultramar;
- t) O Decreto-Lei n.º 227/75, de 13 de maio, sobre o ingresso no quadro metropolitano dos militares dos quadros permanentes do Ultramar;
- u) O Decreto-Lei n.º 289/75, de 14 de junho, que aplicava ao pessoal civil das Forças Armadas regras de gestão de funcionários;
- v) O Decreto-Lei n.º 309-A/75, de 25 de junho, que extinguiu o 2ª Tribunal Militar Territorial de Angola.
- w) O Decreto-Lei n.º 425/75, de 12 de agosto, que criava o Tribunal Militar Revolucionário;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- x) O Decreto-Lei n.º 442/75, de 19 de agosto, que criava o quadro do pessoal dos Depósitos Gerais e Serviços de Vigilância do Exército;
- y) O Decreto-Lei n.º 461-A/75, de 25 de agosto, que regulava o abono de diuturnidades aos oficiais, sargentos e praças dos quadros permanentes do Exército, da Armada e da Força Aérea;
- z) O Decreto-Lei n.º 497/75, de 12 de setembro, que inseria disposições relativas ao saneamento do pessoal civil das Forças Armadas;
- aa) O Decreto-Lei n.º 498/75, de 12 de setembro, que inseria disposições relativas ao ingresso de pessoal militar especializado em paraquedismo nas tropas paraquedistas;
- bb) O Decreto-Lei n.º 499/75, de 12 de setembro, que extinguiu o Comando da Defesa Marítima de S. Tomé;
- cc) O Decreto-Lei n.º 623/75, de 13 de novembro, que autorizava o Chefe do Estado-Maior do Exército a definir normas sobre liquidação de contas do Exército em Angola;
- dd) O Decreto-Lei n.º 641/75, de 15 de novembro, que alterava o regime da Escola Superior da Força Aérea;
- ee) O Decreto-Lei n.º 655-A/75, de 20 de novembro, que determinava que fosse aplicável o disposto no artigo 3 do Decreto-Lei n.º 42211, de 14 de abril de 1959 (ajudas de custo a militares do Exército, da Armada e da Força Aérea), aos militares que, em missão oficial, se deslocassem ao estrangeiro;
- ff) O Decreto-Lei n.º 673/75, de 27 de novembro, que criava o Tribunal Militar Conjunto;
- gg) O Decreto-Lei n.º 688/75, de 11 de dezembro, que extinguiu o Comando Naval de Angola;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- hh)* O Decreto-Lei n.º 697/75, de 13 de dezembro, que exclui o Arsenal do Alfeite do saneamento do pessoal civil das Forças Armadas;
- ii)* O Decreto-Lei n.º 713-C/75, de 19 de dezembro, que prorrogava prazo relativo a apreensão de material de guerra;
- jj)* O Decreto-Lei n.º 661/76, de 4 de agosto, que determina que seja integralmente aplicável aos trabalhadores civis dos estabelecimentos fabris das forças armadas e da antiga Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos o regime de diuturnidades estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 330/76;
- kk)* O Decreto-Lei n.º 10/77, de 6 de janeiro, que adita um § 4.º ao artigo 92.º do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46672, de 29 de novembro de 1965;
- ll)* O Decreto-Lei n.º 120/77, de 31 de março, que determina que, em períodos de aglomeração de serviço, possam ser designados, transitoriamente, adjuntos dos promotores de justiça e dos secretários dos tribunais militares territoriais e do Tribunal Militar de Marinha;
- mm)* O Decreto-Lei n.º 145-A/77, de 9 de abril, que insere disposições relativas ao desempenho das funções de juiz militar, promotor de justiça e defensor oficioso dos tribunais militares territoriais;
- mn)* O Decreto-Lei n.º 145-B/77, de 9 de abril, que inclui na jurisdição dos tribunais militares vários crimes dolosos do Código Penal e crimes dolosos de qualquer natureza cometidos no interior de instalações militares;
- oo)* O Decreto-Lei n.º 175/77, de 3 de maio, que adita o artigo 10.º ao Decreto-Lei n.º 141/77 (Código de Justiça Militar);
- pp)* O Decreto-Lei n.º 176/77, de 3 de maio, que cria, na dependência do Departamento de Instrução, a Direção do Serviço de Educação Física - Extingue a Chefia do Serviço de Educação Física;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- qq)* O Decreto-Lei n.º 189/77, de 10 de maio, que atualiza várias disposições do Estatuto de Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44131, de 30 de dezembro de 1961, assim como o Decreto-Lei n.º 44131, de 30 de dezembro;
- rr)* O Decreto-Lei n.º 192/77, de 13 de maio, que define a competência do Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- ss)* O Decreto-Lei n.º 196/77, de 17 de maio, que determina que sejam aplicáveis no território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 75-V/77, de 28 de fevereiro, e as do Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de abril;
- tt)* O Decreto-Lei n.º 231/77, de 2 de junho, que insere várias disposições relativas a delegações e subdelegações de competência para autorizar despesas por conta das verbas inscritas no orçamento suplementar de defesa dentro do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- uu)* O Decreto-Lei n.º 235/77, de 3 de junho, que introduz alterações ao grupo I dos quadros I e II, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de janeiro (quadros orgânicos do pessoal civil da Força Aérea);
- vv)* O Decreto-Lei n.º 283/77, de 5 de julho, que dá nova redação ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39315, de 14 de agosto de 1953 (missões militares junto da representação diplomática portuguesa no estrangeiro);
- ww)* O Decreto-Lei n.º 307/77, de 4 de agosto, que altera o quadro orgânico constante do Decreto-Lei n.º 225/76 (Serviços Sociais das Forças Armadas);
- xx)* O Decreto-Lei n.º 310/77, de 5 de agosto, que introduz alterações nos quadros de pessoal civil da Força Aérea;
- yy)* O Decreto-Lei n.º 313/77, de 5 de agosto, que regulariza as despesas efetuadas em 1975 e 1976 com a messe de sargentos, instalada no Hotel Atenas, em Lisboa;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- zz) O Decreto-Lei n.º 326/77, de 10 de agosto, que aprova os regulamentos de admissão aos estabelecimentos militares de ensino;
- aaa) O Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de agosto, que regula os termos em que os militares que prestam serviço no território de Macau serão nomeados, em comissão normal, para preenchimento dos respetivos quadros orgânicos e define a sua situação quanto ao quadro a que pertencem, bem como o prazo de duração das respetivas comissões e suporte dos encargos a elas inerentes;
- bbb) O Decreto-Lei n.º 386/77, de 14 de setembro, que altera a redação da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 698/76, de 27 de setembro (reestrutura as classes em que se agrupam os sargentos e praças da Armada);
- ccc) O Decreto-Lei n.º 422/77, de 6 de outubro, que torna extensivo aos militares não pertencentes aos quadros permanentes do Exército, da Armada e da Força Aérea o regime de diuturnidades estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 461-A/75, de 25 de agosto;
- ddd) O Decreto-Lei n.º 457/77, de 4 de novembro, que dá nova redação ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 949/76, de 31 de dezembro (constituição e funcionamento do Conselho Superior do Exército);
- eee) O Decreto-Lei n.º 504/77, de 7 de dezembro, que fixa os efetivos dos quadros permanentes de sargentos e praças do ativo da classe de fuzileiros;
- fff) O Decreto-Lei n.º 28/78, de 27 de janeiro, que autoriza que os tribunais militares de instância possam funcionar com juizes, promotores e defensores auxiliares;
- ggg) O Decreto-Lei n.º 44/78, de 14 de março, que adita um n.º 3 ao artigo 216.º do Código de Justiça Militar;
- hhh) O Decreto-Lei n.º 44-A/78, de 15 de março (dá nova redação aos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de maio);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- iii)* O Decreto-Lei n.º 45/78, de 16 de março, que cria um cartão especial de identidade para os membros do Conselho da Revolução;
- jjj)* O Decreto-Lei n.º 68/78, de 6 de abril, que revoga o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 669/76, de 11 de agosto, que define o modo de nomeação do Chefe e do Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, assim como o dos Chefes do Estado-Maior dos diversos ramos das forças armadas;
- kkk)* O Decreto-Lei n.º 86/78, de 4 de maio, que altera o quadro dos oficiais engenheiros eletrónicos da Força Aérea;
- lll)* O Decreto-Lei n.º 89-A/78, de 8 de maio, que dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 875/76, de 29 de dezembro (categorias e vencimentos do pessoal civil de informática das forças armadas);
- mmm)* O Decreto-Lei n.º 145/78, de 17 de junho, que cria, na dependência do Comando-Geral da PSP, a Escola de Formação de Guardas, abreviadamente designada por EFG;
- nnn)* O Decreto-Lei n.º 179/78, de 15 de julho, que estabelece as condições em que os militares não pertencentes aos quadros permanentes devem ser mantidos ou convocados para o serviço para efeitos de justiça;
- ooo)* O Decreto-Lei n.º 203/78, de 24 de julho, que esclarece dúvidas suscitadas a propósito das atribuições conferidas pelo Regulamento de Disciplina Militar aos conselhos superiores de disciplina;
- ppp)* O Decreto-Lei n.º 228/78, de 11 de agosto, que altera o quadro I aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/76 (quadros orgânicos do pessoal civil da Força Aérea);
- qqq)* O Decreto-Lei n.º 245/78, de 22 de agosto, que dá nova redação aos artigos 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 326/77, que aprova os regulamentos de admissão aos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

estabelecimentos militares de ensino;

- rrr)* O Decreto-Lei n.º 284/78, de 11 de setembro, que dá nova redação ao artigo 52.º do Estatuto da Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas (ATFA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44131, de 30 de dezembro de 1961, assim como o Decreto-Lei n.º 44131, de 30 de dezembro, o qual alterou;
- sss)* O Decreto-Lei n.º 285/78, de 11 de setembro, que dá nova redação aos artigos 271.º e 274.º do Código de Justiça Militar - Composição do Supremo Tribunal de Justiça;
- ttt)* O Decreto-Lei n.º 305/78, de 19 de outubro, que define as relações entre órgãos administrativos da Força Aérea e os órgãos de fiscalização jurídica e administrativa do Estado. Funcionamento da Comissão Liquidatária de Responsabilidades da Força Aérea;
- uuu)* O Decreto-Lei n.º 315-A/78, de 31 de outubro, que proíbe a utilização das disponibilidades existentes em 31 de outubro nos duodécimos das dotações corrigidas consignadas às forças armadas no Orçamento Geral do Estado em vigor ou dos orçamentos privativos sujeitos ao "visto" do Ministro das Finanças e do Plano;
- vvv)* O Decreto-Lei n.º 331/78, de 13 de novembro, que introduz alterações no quadro do pessoal civil do Centro Psicotécnico da Força Aérea;
- www)* O Decreto-Lei n.º 383/78, de 6 de dezembro, que esclarece dúvidas quanto à aplicação dos diplomas que amnistiam ou venham a amnistiar os crimes de deserção;
- xxx)* O Decreto-Lei n.º 435/78, de 28 de dezembro, que manda aplicar no âmbito



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

militar as disposições da Lei n.º 27/77, de 23 de março (regime de substâncias psicotrópicas);

yy) O Decreto-Lei n.º 9/79, de 24 de janeiro, que adita três artigos ao Decreto-Lei n.º 913/76, de 31 de dezembro - Reintegração do pessoal civil que desempenha ou desempenhou funções nas missões militares no estrangeiro;

zz) O Decreto-Lei n.º 22/79, de 14 de fevereiro, que dá nova redação aos artigos 2.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de agosto;

aaaa) O Decreto-Lei n.º 55/79, de 29 de março, que regula a passagem à reserva dos sargentos que transitaram para a situação de reforma antes de 1 de agosto de 1970 - Revoga o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 941/76, de 31 de dezembro, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 35/77, de 27 de janeiro;

bbbb) O Decreto-Lei n.º 227/79, de 21 de julho, que aumenta o grupo XVIII - Pessoal docente ao quadro I do pessoal civil da Força Aérea, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 288/78, de 11 de agosto;

ccc) O Decreto-Lei n.º 270/79, de 3 de agosto, que cria, na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), centros de seleção (CS) abrangendo na sua área de competência uma ou mais regiões ou zonas militares;

ddd) O Decreto-Lei n.º 293/79, de 17 de agosto, que introduz alterações nas letras de várias categorias do pessoal civil da Força Aérea;

eee) O Decreto-Lei n.º 349/79, de 30 de agosto, que determina que sejam aplicáveis no território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 226/79, de 21 de julho (estabelece prazos a observar na execução da justiça e da disciplina militares);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ffff)* O Decreto-Lei n.º 415/79, de 13 de outubro, que dá nova redação à alínea *a)* do n.º 1 do artigo 368.º do Código de Justiça Militar, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 226/79, de 21 de julho;
- gggg)* O Decreto-Lei n.º 1/80, de 11 de janeiro, que regula a prestação de serviço dos sargentos milicianos enfermeiros abrangidos pelo disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 189/75, de 10 de abril;
- hhhh)* O Decreto-Lei n.º 12/80, de 23 de fevereiro, que dá nova redação ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 40949, de 28 de dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41758, de 25 de julho de 1958 (estrutura orgânica da Direção do Serviço de Infraestruturas da Força Aérea);
- iiii)* O Decreto-Lei 34/80, de 14 de março, que estabelece o modo de preenchimento das vagas existentes ou que venham a verificar-se até 31 de dezembro de 1980 de terceiro-oficial no quadro orgânico do pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas;
- jjjj)* O Decreto-Lei n.º 38/80, de 14 de março, que fixa os vencimentos dos governadores e vice-governadores civis;
- kkkk)* O Decreto-Lei n.º 78/80, de 19 de abril, que dá nova redação às alíneas *a)* e *b)* do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34800, de 31 de julho de 1945 (recurso de militares do quadro permanente para o Supremo Tribunal Militar) O Decreto-Lei n.º 92/80, de 22 de abril, que dá nova redação ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42072, de 31 de dezembro de 1958, e ao artigo 4.º do Regulamento da Caixa Económica das Forças Armadas, aprovado pela Portaria n.º 17609, de 26 de fevereiro de 1960, e alterado pela Portaria n.º 18003, de 15 de outubro de 1960;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- lllll)* O Decreto-Lei n.º 153/80, de 24 de maio, que dá nova redação ao artigo 19.º e à alínea *f*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 417/77, de 3 de outubro, e adita um n.º 5 ao artigo 46.º do mesmo diploma (condições de admissão dos alunos à Escola Naval no que respeita a habilitações literárias);
- mmmm)* O Decreto-Lei n.º 186/80, de 12 de junho, que reestrutura o Comando-Chefe das Forças Armadas nos Açores. Revoga o Decreto-Lei n.º 547/75, de 30 de setembro
- nnnn)* O Decreto-Lei n.º 187/80, de 12 de junho, que define as entidades com competência para autorizar despesas e fixa o limite dessa competência no âmbito dos Serviços Sociais das Forças Armadas. Revoga o Decreto-Lei n.º 393/77, de 17 de setembro;
- oooo)* O Decreto-Lei n.º 246/80, de 24 de julho, que insere disposições relativas à matéria legislativa da competência do Conselho da Revolução;
- pppp)* O Decreto-Lei n.º 260/80, de 7 de agosto, que Define as designações dos órgãos da Força Aérea dotados de autonomia administrativa e financeira e fixa as competências para autorizar despesas dos dirigentes dos mesmos serviços - Revoga os Decretos-Leis n.ºs 41790, de 8 de agosto de 1958, e 44725, de 24 de novembro de 1962;
- qqqq)* O Decreto-Lei n.º 322/80, de 23 de agosto, que fixa os vencimentos a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar obrigatório nas fileiras, aos cadetes e soldados cadetes que prestem serviço militar nos três ramos das forças armadas, na frequência dos cursos de oficiais milicianos e dos cursos de formação dos oficiais da reserva naval e da reserva marítima, aos instruendos dos cursos de sargentos milicianos do Exército e da Força Aérea e aos instruendos dos cursos de formação de sargentos de complemento da Armada;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- rrr)* O Decreto-Lei n.º 548/80, de 18 de novembro, que extingue o Fundo de Defesa Militar do Ultramar a que se referem o Decreto-Lei n.º 448/72 e a Portaria n.º 696/72, respetivamente de 13 e 29 de novembro;
- sss)* O Decreto-Lei n.º 556/80, de 29 de novembro, que integra o pessoal civil do Instituto de Defesa Nacional (IDN) no quadro do pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- ttt)* O Decreto-Lei n.º 557-A/80, de 2 de dezembro, que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49324, de 27 de outubro de 1969, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 686/73, de 21 de dezembro, e ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 911/76, de 31 de dezembro;
- uuu)* O Decreto-Lei n.º 558/80, de 3 de dezembro, que adita os cargos de diretor do Departamento de Instrução, diretor do Departamento de Operações e diretor do Departamento de Finanças ao n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43458.

Artigo 6.º

Justiça

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições da justiça, dos seguintes diplomas:

- a)* O Decreto-Lei n.º 56/75, de 13 de fevereiro, que previa várias medidas em matéria de expropriações;
- b)* O Decreto-Lei n.º 112/75, de 7 de março, relativo ao subsídio de renda de casa dos magistrados judiciais;
- c)* O Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de março, que extinguiu o Conselho Ultramarino e o Conselho Superior Judiciário do Ultramar;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- d)* O Decreto-Lei n.º 204/75, de 16 de abril, que alterava normas do regime das expropriações;
- e)* O Decreto-Lei n.º 211/75, de 19 de abril, que tornou obrigatório o registo de ações de sociedades;
- f)* O Decreto-Lei n.º 222/75, de 9 de maio, que alterava a composição da comissão relativa à reintegração na função pública;
- g)* O Decreto-Lei n.º 232/75, de 16 de maio, que adotava providências relativamente às casas sobreocupadas;
- h)* O Decreto-Lei n.º 272/75, de 2 de junho, que determinou a reabertura de processos em que ex-membros da Legião Portuguesa tenham alegado legítima defesa;
- i)* O Decreto-Lei n.º 295/75, de 19 de junho, que tornava extensivo a determinados funcionários de justiça a participação emolumentar;
- j)* O Decreto-Lei n.º 388/75, de 22 de julho, que amnistiava crimes de falsas declarações prestadas a entidades do registo civil a propósito de quaisquer atos de registo em especial;
- k)* O Decreto-Lei n.º 633/75, de 14 de novembro, que alterava o Estatuto Judiciário;
- l)* O Decreto-Lei n.º 679/75, de 9 de dezembro, que definia as normas a que deve obedecer o recrutamento de jurados;
- m)* O Decreto-Lei n.º 50/76, de 21 de janeiro, que cria vários tribunais militares territoriais em Lisboa, Porto, Coimbra e Évora e extingue os Tribunais Militares Territoriais de Macau e Timor, passando a jurisdição dos mesmos para o Tribunal Militar Territorial de Lisboa;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- n) O Decreto-Lei n.º 61/76, de 23 de janeiro, que regula a constituição e funcionamento das assembleias gerais e distritais para apreciação das contas, orçamentos e relatórios dos conselhos da Ordem dos Advogados;
- o) O Decreto-Lei n.º 71/76, de 27 de janeiro, que promulga disposições relativas a expropriações de utilidade pública;
- p) O Decreto-Lei n.º 201/76, de 19 de março, que altera o Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44278, de 14 de abril de 1962, o Decreto-Lei n.º 35007, de 13 de outubro de 1945 (remodela alguns princípios básicos do processo penal) e o Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44129, de 28 de dezembro de 1961;
- q) O Decreto-Lei n.º 227/76, de 1 de abril, que dispõe quanto à intervenção dos tribunais portugueses no cumprimento de penas de indivíduos condenados em territórios das antigas colónias antes da independência;
- r) O Decreto-Lei n.º 243/76, de 7 de abril, que cria uma inspeção da Polícia Judiciária com sede em Ponta Delgada;
- s) O Decreto-Lei n.º 258/76, de 8 de abril, que altera o Decreto-Lei 44063, de 28 de novembro de 1961 (alarga a concessão da participação emolumentar aos escrivãos-datilógrafos dos serviços externos da Direção-Geral dos Registos e do Notariado);
- t) O Decreto-Lei n.º 313/76, de 29 de abril, que permite ao Governo, através do Ministro das Finanças, proceder ao arrolamento, apreensão ou à imposição da proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como ao congelamento de contas bancárias;
- u) O Decreto-Lei n.º 320/76, de 4 de maio, que introduz alterações ao Código de Processo Penal - Habeas corpus;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- v) O Decreto-Lei n.º 321/76, de 4 de maio, que atribui aos juízos de instrução criminal, além das funções que atualmente lhes são cometidas, a direção da instrução preparatória;
- w) O Decreto-Lei n.º 341/76, de 12 de maio, que dá nova redação ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41204, de 24 de julho de 1957 (crime de açambarcamento);
- x) O Decreto-Lei n.º 352/76, de 13 de maio, que dá nova redação ao artigo 83.º do Código de Processo Penal (notificações);
- y) O Decreto-Lei n.º 366/76, de 15 de maio, que dá nova redação ao artigo 972.º do Código de Processo Civil (ação de despejo);
- z) O Decreto-Lei n.º 408/76, de 27 de maio, que dá nova redação ao artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 64/76, de 24 de janeiro (Centro de Identificação Civil e Criminal);
- aa) O Decreto-Lei n.º 409/76, de 27 de maio, que amnistia o crime de especulação previsto e punido nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 41204 quando cometido por dirigentes ou gestores de cooperativas agropecuárias, suas uniões e federações ou outras pessoas que, pela sua autoridade nas referidas instituições, tenham tido intervenção nesses atos, quando praticados ao abrigo de autorizações administrativas do Governo ou seus agentes;
- bb) O Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de junho, que promulga o Estatuto da Comissão Constitucional;
- cc) O Decreto-Lei n.º 551/76, de 13 de julho, que extingue o Tribunal Coletivo dos Géneros Alimentícios;
- dd) O Decreto-Lei n.º 591/76, de 23 de julho, que cria em Macau um juízo de instrução criminal, em que haveria um juiz de instrução e um magistrado do Ministério Público;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ee)* O Decreto-Lei n.º 594/76, de 23 de julho, que torna aplicável a lei portuguesa aos crimes cometidos por portugueses em território das ex-colónias portuguesas, ;
- ff)* O Decreto-Lei n.º 618/76, de 27 de julho, que esclarece dúvidas resultantes da aplicação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 321/76, de 4 de maio, e dá nova redação dos artigos 388.º e 389.º do Código de Processo Penal, relativamente a instrução em processo-crime;
- gg)* O Decreto-Lei n.º 689/76, de 20 de setembro, que dá nova redação ao artigo 6.º, n.ºs 1 e 4, e ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 551/76, de 13 de julho, relativamente ao Tribunal Coletivo dos Géneros Alimentícios;
- hh)* O Decreto-Lei n.º 721/76, de 11 de outubro, que dá nova redação à alínea *d)* do artigo 1.º e aos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 50/76, de 21 de janeiro (tribunais militares territoriais), e determina que o Tribunal Militar Territorial de Macau, existente em 31 de dezembro de 1975, mantém a sua jurisdição sobre os militares e forças de segurança em serviço naquele território;
- ii)* O Decreto-Lei n.º 731/76, de 15 de outubro, que dá nova redação ao n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, que promulga o Estatuto da Comissão Constitucional;
- jj)* O Decreto-Lei n.º 738/76, de 16 de outubro, que introduz alterações aos artigos 214.º, 216.º, 217.º, 218.º, 219.º e 222.º do CPC;
- kk)* O Decreto-Lei n.º 787/76, de 2 de novembro, que prorroga a vigência das disposições do Decreto-Lei n.º 251/71, de 11 de junho, respeitante à inscrição de filiação no bilhete de identidade;
- ll)* O Decreto-Lei n.º 841/76, de 6 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 243/76, de 7 de abril, que criou uma inspeção da Polícia Judiciária com sede em Ponta Delgada;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- mm)* O Decreto-Lei n.º 926/76, de 31 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura;
- nn)* O Decreto-Lei n.º 31/77, de 25 de janeiro, que dá nova redação aos artigos 285.º, 286.º, 287.º, 288.º e 289.º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44278, de 14 de abril de 1962;
- oo)* O Decreto-Lei n.º 45/77, de 3 de fevereiro, que dá nova redação ao artigo 341.º do Estatuto Judiciário;
- pp)* O Decreto-Lei n.º 78/77, de 2 de março, que amnistia as infrações previstas nos artigos 27.º, 59.º, 63.º e 64.º da Lei do Serviço Militar, aprovado pela Lei n.º 2135, cometidas até ao dia 16 de novembro de 1976;
- qq)* O Decreto-Lei n.º 102/77, de 21 de março, que fixa as disposições relativas ao ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público;
- rr)* O Decreto-Lei n.º 123/77, de 1 de abril, que define a competência das comissões liquidatárias das regiões e comandos territoriais independentes das ex-colónias;
- ss)* O Decreto-Lei n.º 190/77, de 11 de maio, que introduz alterações na orgânica do Tribunal de Contas;
- tt)* O Decreto-Lei n.º 205/77, de 25 de maio, que determina que os magistrados a que alude o Decreto-Lei n.º 402/75, de 25 de julho, possam requerer o ingresso no quadro do Ministério da Justiça dentro do prazo de sessenta dias a contar da publicação do presente decreto-lei;
- uu)* O Decreto-Lei n.º 211/77, de 26 de maio, que aumenta o número de lugares de juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo;
- vv)* O Decreto-Lei n.º 217/77, de 27 de maio, que aumenta o número de lugares de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça e de juiz desembargador dos tribunais das relações;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- mm)* O Decreto-Lei n.º 219/77, de 28 de maio, que altera a redação dos artigos 14.º, n.º 2, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 784/76, de 30 de outubro (tribunais das contribuições e impostos);
- xx)* O Decreto-Lei n.º 222/77, de 30 de maio, que dá nova redação aos artigos 7.º, 22.º, 69.º, 95.º, 98.º e 132.º do Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de outubro (tribunais de execução das penas);
- yy)* O Decreto-Lei n.º 227/77, de 31 de maio, que introduz alterações ao Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo;
- zz)* O Decreto-Lei n.º 323/77, de 8 de agosto, que dá nova redação aos artigos 10.º, 42.º, 49.º, 61.º, 78.º e 83.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de dezembro (Código das Expropriações);
- aaa)* O Decreto-Lei n.º 354/77, de 30 de agosto, que revoga disposições do Decreto-Lei n.º 618/76, de 27 de julho, e fixa regras sobre a intervenção do juiz da comarca na instrução nas comarcas sem juízos de instrução;
- bbb)* O Decreto-Lei n.º 368/77, de 3 de setembro, que dá nova redação a vários artigos do Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44129, de 28 de dezembro de 1961;
- ccc)* O Decreto-Lei n.º 371/77, de 5 de setembro, que introduz alterações ao Código Penal;
- ddd)* O Decreto-Lei n.º 382/77, de 10 de setembro, que aplica ao triénio que se inicia em 1 de janeiro de 1978 todas as disposições do Decreto-Lei n.º 572/74, de 31 de outubro (Ordem dos Advogados);
- eee)* O Decreto-Lei n.º 31/78, de 9 de fevereiro, que revê a tabela de emolumentos dos serviços do registo civil, do registo predial, do registo comercial e do registo de automóveis e do notariado;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- fff)* O Decreto-Lei n. 173/78, de 8 de julho, que dá nova redação ao n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 323/77, de 8 de agosto (Código das Expropriações);
- ggg)* O Decreto-Lei n.º 204/78, de 24 de julho, que altera a redação de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de outubro (tribunais de execução das penas);
- bbb)* O Decreto-Lei n.º 224/78, de 4 de agosto, que manda aplicar, com vários ajustamentos, ao território de Macau o Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de abril, retificado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 21 de abril de 1977, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 175/77, de 3 de maio, e 319-A/77, de 5 de agosto;
- iii)* O Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de setembro, que estabelece a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais;
- jjj)* O Decreto-Lei n.º 308/78, de 19 de outubro, que extingue a Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho, integra o Cofre dos Tribunais do Trabalho no Cofre Geral dos Tribunais e alarga o quadro da Direção-Geral dos Serviços Judiciários;
- kkk)* O Decreto-Lei n.º 403/78, de 15 de dezembro, que atribui aos estagiários para juiz de direito o vencimento fixado para esta categoria;
- lll)* O Decreto-Lei n.º 29/79, de 22 de fevereiro, que estabelece normas relativas à inscrição da naturalidade no bilhete de identidade;
- mmm)* O Decreto-Lei n.º 311/79, de 20 de agosto, que dá nova redação à alínea d) do artigo 46.º e às alíneas n) e o) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 555/73, de 26 de outubro (regulamenta a Lei n.º 2/73, de 10 de fevereiro, que institui o Registo Nacional de Identificação);
- nnn)* O Decreto-Lei n.º 411-A/79, de 1 de outubro, que revoga os n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de julho, que institui o ilícito de mera ordenação social;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ooo)* O Decreto-Lei n.º 441/79, de 7 de novembro, que dá nova redação ao artigo 89.º da Lei n.º 39/78, de 5 de julho (vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público);
- ppp)* O Decreto-Lei n.º 473/79, de 14 de dezembro, que determina que as remunerações devidas aos juízes estagiários passem a ser suportadas pelo Cofre Geral dos Tribunais;
- qqq)* O Decreto-Lei n.º 513-G/79, de 24 de dezembro, que altera algumas disposições do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de dezembro (Código das Expropriações);
- rrr)* O Decreto-Lei n.º 519-X/79, de 29 de dezembro, que fixa os quadros dos magistrados judiciais;
- sss)* O Decreto-Lei n.º 539/79, de 31 de dezembro, que estabelece a organização e o funcionamento dos julgados de paz;
- ttt)* O Decreto-Lei n.º 348/80, de 3 de setembro, que revê a organização judiciária;
- uuu)* O Decreto-Lei n.º 389/80, de 22 de setembro, que reestrutura a Cadeia Central de Mulheres, em Tires;
- vvv)* O Decreto-Lei n.º 457/80, de 10 de outubro, que introduz alterações ao Código de Processo Civil.

Artigo 7.º

Administração interna

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições da administração interna, dos seguintes diplomas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- a) O Decreto-Lei n.º 38-B/75, de 31 de janeiro, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- b) O Decreto-Lei n.º 73-A/75, de 20 de fevereiro, relativo à lei eleitoral para os territórios ultramarinos;
- c) O Decreto-Lei n.º 101-A/75, de 3 de março, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- d) O Decreto-Lei n.º 101-B/75, de 3 de março, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- e) O Decreto-Lei n.º 102/75, de 5 de março, relativo às competências dos governadores civis;
- f) O Decreto-Lei n.º 103/75, de 3 de março, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- g) O Decreto-Lei n.º 109/75, de 7 de março, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- h) O Decreto-Lei n.º 114-A/75, de 7 de março, que fixava as normas de participação na eleição para a Assembleia Constituinte por parte dos eleitores residentes no estrangeiro;
- i) O Decreto-Lei n.º 129-B/75, de 13 de março, relativo à ordem das candidaturas nos boletins de voto;
- j) O Decreto-Lei n.º 137-B/75, de 17 de março, relativo ao direito de voto dos embarcados;
- k) O Decreto-Lei n.º 137-C/75, de 17 de março, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- l) O Decreto-Lei n.º 137-D/75, de 17 de março, sobre a composição da Comissão Nacional de Eleições;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- m) O Decreto-Lei n.º 141-B/75, de 19 de março, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- n) O Decreto-Lei n.º 141-C/75, de 19 de março, que alterava a lei eleitoral para a Assembleia Constituinte;
- o) O Decreto-Lei n.º 147-A/75, de 21 de março, com regras sobre as listas do CDS e do PDC à Assembleia Constituinte;
- p) O Decreto-Lei n.º 147-B/75, de 21/3, do CR - Cria a Comissão Consultiva do Conselho da Revolução;
- q) O Decreto-Lei n.º 147-E/75, de 21 de março, com o regime eleitoral dos militares em serviço nos territórios ultramarinos;
- r) O Decreto-Lei n.º 178/75, de 2 de abril, que fixava o vencimento dos Altos-Comissários dos territórios ultramarinos;
- s) O Decreto-Lei n.º 242/75, de 21 de maio, que alterava o regime das quotizações do pessoal da Polícia de Segurança Pública;
- t) O Decreto-Lei n.º 286/75, de 9 de junho, que regulava os Tribunais Municipais de Lisboa e do Porto;
- u) O Decreto-Lei n.º 322-A/75, de 27 de junho, que prorrogava o prazo de disposições transitórias do regime dos agentes de autoridade.
- v) O Decreto-Lei n.º 333/75, de 2 de julho, que autorizava a Câmara Municipal de Lisboa a subsidiar a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- w) O Decreto-Lei n.º 405/75, de 29 de julho, que estabelecia o regime e o quantitativo das diuturnidades e outros benefícios a abonar ao pessoal dos batalhões de sapadores bombeiros;
- x) O Decreto-Lei n.º 410/75, de 7 de agosto, que regulava a readmissão de pessoal que haja deixado o serviço por motivo de prestação de serviço militar;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- y) O Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de novembro, que integrava supranumerários na Polícia de Segurança Pública;
- z) O Decreto-Lei n.º 3/75, de 7/1, da PCM - Altera a redação de vários artigos do Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de novembro (Lei Eleitoral);
- aa) O Decreto-Lei n.º 674-A/75, de 29 de novembro, que regulava a apreensão de material de guerra e a detenção dos seus possuidores;
- bb) O Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de dezembro, que reorganizava as forças militares e militarizadas de Macau;
- cc) O Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de dezembro, que promulgava a Lei do Serviço de Segurança Territorial de Macau;
- dd) O Decreto-Lei n.º 753/75, de 31 de dezembro, que regulava o exercício de funções na Junta Central das Casas do Povo;
- ee) O Decreto-Lei n.º 95-B/76, de 30 de janeiro, que dá nova redação aos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 93-A/76, de 29 de janeiro (Lei Eleitoral - Parte I);
- ff) O Decreto-Lei n.º 150/76, de 23 de fevereiro, que estabelece medidas relativas a pensões de reserva dos militares das forças armada;
- gg) O Decreto-Lei n.º 179/76, de 9 de março, que altera o quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Conselho da Revolução;
- hh) O Decreto-Lei n.º 195/76, de 16 de março, que estabelece disposições relativas a impedir a confundibilidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos concorrentes às eleições para a Assembleia da República;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- ii)* O Decreto-Lei n.º 197-A/76, de 18 de março, que torna extensivo a Macau o disposto no Decreto-Lei n.º 93-C/76, de 19 de janeiro, relativo ao sistema eleitoral;
- jj)* O Decreto-Lei n.º 232/76, de 2 de abril, que revoga o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 16563, de 2 de março de 1929, relativo ao limite máximo de idade para ingresso na função pública;
- kk)* O Decreto-Lei n.º 236-D/76, de 5 de abril, que fixa o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos;
- ll)* O Decreto-Lei n.º 300/76, de 26 de abril, que dá nova redação aos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 265/70, de 12 de junho - Descentralização do Comando da Guarda Nacional Republicana na dependência direta dos comandos locais;
- mm)* O Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de abril, que aprova o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores;
- nn)* O Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de abril, que aprova o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira;
- oo)* O Decreto-Lei n.º 424-A/76, de 29 de maio, que permite a substituição dos Deputados à Assembleia da República enquanto exercem funções governamentais;
- pp)* O Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de junho, que dá nova redação a algumas disposições do Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de abril (Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores);
- qq)* O Decreto-Lei n.º 427-E/76, de 1 de junho, que introduz alterações no Decreto-Lei n.º 318-C/76, de 30 de abril, que aprova a lei eleitoral para a Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- rr)* O Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de junho, que dá nova redação a algumas disposições do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de abril (Estatuto Provisório da Região Autónoma do Arquipélago da Madeira);
- ss)* O Decreto-Lei n.º 427-G/76, de 1 de junho, que introduz alterações no Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de abril, que aprova a lei eleitoral para a Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira;
- tt)* O Decreto-Lei n.º 778-A/76, de 27 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 701-A/76, que estabelece as normas relativas à estrutura, competência e funcionamento dos órgãos do município e da freguesia;
- uu)* O Decreto-Lei n.º 778-B/76, de 27 de outubro, que determina que os prazos a que se reportam os n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de setembro, relativamente às freguesias de Mata da Rainha, Sedielos e Vinhós, terminem, respetivamente, dois dias e quatro dias após a entrada em vigor do presente diploma;
- vv)* O Decreto-Lei n.º 778-C/76, de 27 de outubro, que autoriza que no processo de apresentação de candidaturas para os órgãos das autarquias locais os interessados que não possuem bilhete de identidade;
- ww)* O Decreto-Lei n.º 43/77, de 2 de fevereiro, que dá nova redação ao artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 494-A/76, de 23 de junho (PSP);
- xx)* Decreto-Lei n.º 71/77, de 25 de fevereiro, que dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 594/76, de 7 de novembro (constituição de associações de pequenos e médios agricultores);
- yy)* O Decreto-Lei n.º 76/77, de 1 de março, que fixa as categorias do pessoal da administração local e regional;
- zz)* O Decreto-Lei n.º 133/77, de 5 de abril, que altera o regime de diuturnidades para o pessoal dos batalhões de sapadores bombeiros;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- aaa)* O Decreto-Lei n.º 299/77, de 21 de julho, que altera o quadro do pessoal da Polícia de Segurança Pública de S. João da Madeira;
- bbb)* O Decreto-Lei n.º 468/77, de 11 de novembro, que esclarece dúvidas relativas à aplicação do Decreto-Lei n.º 533/76, que estabelece o regime de diuturnidades aos militares da GNR e GF;
- ccc)* O Decreto-Lei n.º 498/77, de 28 de novembro, que dá nova redação aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 37/77, de 29 de janeiro;
- ddd)* O Decreto-Lei n.º 311/78, de 24 de outubro, que esclarece dúvidas quanto à interpretação do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de novembro. (Integra na PSP elementos que prestaram serviço nos territórios descolonizados do ultramar.);
- eee)* O Decreto-Lei n.º 351/78, de 21 de novembro, que autoriza o Ministério da Administração Interna a transferir para as câmaras municipais do continente e regiões autónomas, para despesas locais com a execução das operações do recenseamento eleitoral, a importância global de 15367727\$00;
- fff)* O Decreto-Lei n.º 388/78, de 9 de dezembro, que cria no Gabinete de Apoio às Autarquias Locais o Concelho Coordenador do Serviço de Bombeiros (CCSB);
- ggg)* O Decreto-Lei n.º 48/79, de 12 de março, que estabelece disposições relativas a transferências provisórias de verbas para as autarquias locais;
- hhh)* O Decreto-Lei n.º 239/79, de 25 de julho, que Introduce alterações ao Código do Imposto de Capitais;
- iii)* O Decreto-Lei n.º 303/79, de 18 de agosto, que altera algumas disposições do Decreto-Lei n.º 145/78, de 17 de junho, que cria a Escola de Formação de Guardas da PSP;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- jjj)* O Decreto-Lei n.º 325/79, de 23 de agosto, que aumenta o quadro geral da Polícia de Segurança Pública;
- kkk)* O Decreto-Lei n.º 358/79, de 31 de agosto, que determina que as funções de presidente do conselho administrativo passem a competir aos 2.ºs comandantes da Polícia de Segurança Pública;
- lll)* O Decreto-Lei n.º 420/79, de 20 de outubro, que estabelece os mecanismos financeiros necessários ao processo decorrente da realização de eleições gerais para as autarquias locais;
- mmm)* O Decreto-Lei n.º 468/79, de 12 de dezembro, que reestrutura o Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP - Revoga os Decretos-Leis n.os 36/75, de 31 de janeiro, 13/76, de 14 de janeiro, e 348-A/76, de 12 de maio, e o Decreto n.º 126/79, de 19 de novembro;
- nnn)* O Decreto-Lei n.º 484/79, de 15 de dezembro, que determina que os comissários principais e os primeiros-comissários da PSP nomeados em regime de destacamento comandantes distritais ou de divisão, quando regressarem ao quadro da classe a que pertenciam, fiquem na situação de além do quadro, caso não haja vaga;
- ooo)* O Decreto-Lei n.º 485/79, de 15 de dezembro, que extingue a Secretaria do Governo do antigo distrito autónomo do Funchal e transfere o respetivo pessoal para os Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- ppp)* O Decreto-Lei n.º 516/79, de 28 de dezembro, que dá nova redação aos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 243/79, de 25 de julho (estabelece normas quanto à elaboração do orçamento e contas das autarquias locais);
- qqq)* O Decreto-Lei n.º 37/80, de 14 de março, que dá nova redação ao § único do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47267, de 21 de outubro de 1966 (conselho administrativo da Escola Prática de Polícia);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- rrr)* O Decreto-Lei n.º 134/80, de 19 de maio, que introduz alterações no Estatuto e no Regulamento da Polícia de Segurança Pública;
- sss)* O Decreto-Lei n.º 143/80, de 21 de maio, que aplica à Guarda Fiscal o Regulamento de Disciplina Militar;
- ttt)* O Decreto-Lei n.º 220/80, de 11 de julho, que dá nova redação aos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de setembro (reserva e reforma dos oficiais da GNR e GF);
- uuu)* O Decreto-Lei n.º 235/80, de 18 de julho, que introduz alterações na orgânica da Polícia Judiciária;
- vvv)* O Decreto-Lei n.º 297/80, de 16 de agosto, que atribui uma gratificação mensal ao pessoal destacado no Grupo de Operações Especiais da PSP;
- www)* O Decreto-Lei n.º 424/80, de 30 de setembro, que reclassifica o Município da Maia;
- xxx)* O Decreto-Lei n.º 425/80, de 30 de setembro, que reclassifica o Município de Valongo;
- yyy)* O Decreto-Lei n.º 498/80, de 20 de outubro, que fixa os vencimentos base a abonar mensalmente aos soldados da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal e aos guardas da Polícia de Segurança Pública;
- zzz)* O Decreto-Lei n.º 544/80, de 11 de novembro, que reorganiza a Guarda Fiscal;
- aaaa)* O Decreto-Lei n.º 572-C/80, que aplica em relação às eleições para a Presidência da República o regime de transferência de verbas para as autarquias locais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 8.º

Cultura

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições da cultura, dos seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 189/76, de 13 de março, que aprova o Estatuto da Empresa Pública Radiotelevisão Portuguesa, E.P;
- b) O Decreto-Lei n.º 153/76, de 23 de fevereiro, que introduz alterações no Decreto-Lei n.º 674-C/75, de 2 de dezembro (Empresa Pública de Radiodifusão Portuguesa);
- c) O Decreto-Lei n.º 465-A/79, de 6 de dezembro, que extingue a Empresa Pública dos Jornais Século e Popular e cria duas novas empresas públicas denominadas Empresa Pública do Jornal O Século e Empresa Pública do Jornal Diário Popular;
- d) O Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de março, que reestrutura os serviços e os quadros de pessoal dos museus dependentes da Direção-Geral do Património Cultural.

Artigo 9.º

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições da ciência, tecnologia e ensino superior, dos seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 61/75, de 18 de fevereiro, que adotava providências relativas ao acesso ao ensino superior;
- b) O Decreto-Lei n.º 203/75, de 15 de abril, que regulava a remuneração de monitores no ensino superior;
- c) O Decreto-Lei n.º 255/75, de 24 de maio, que permitiu a regência de aulas teóricas a assistentes eventuais;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- d) O Decreto-Lei n.º 440/75, de 16 de agosto, que integrava no plano de estudos da Faculdade de Engenharia do Porto as disciplinas do 1.º e 2.º anos de engenharia que vinham sendo efetuadas na Faculdade de Ciências;
- e) O Decreto-Lei n.º 616/76, de 27 de julho, que considera correspondentes ao Exame de Estado os bacharelatos em ensino pela Universidade do Minho;
- f) O Decreto-Lei n.º 755/76, de 20 de outubro, que dá nova redação ao artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 674/75, funções assistenciais do ensino médico e de investigação científica que competem aos hospitais centrais gerais;
- g) O Decreto-Lei n.º 768/76, de 23 de outubro, que cria comissões científicas de reestruturação;
- h) O Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de outubro, que cria comissões científicas nacionais interuniversitárias;
- i) O Decreto-Lei n.º 769-C/76, de 23 de outubro, que determina que a Junta de Investigações Científicas do Ultramar passe a depender diretamente do Ministério da Educação e Investigação Científica e extingue o Instituto para a Cooperação Científica e Tecnológica;
- j) O Decreto-Lei n.º 781-A/76, de 28 de outubro, que estabelece a gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior;
- k) O Decreto-Lei n.º 901/76, de 31 de dezembro, que adota medidas relativamente aos candidatos a estágios pedagógicos que, embora a eles admitidos, os não puderem frequentar em virtude de terem sido eleitos para a Assembleia da República, Assembleias Regionais das regiões autónomas, órgãos executivos do poder local ou nomeados para funções governamentais;
- l) O Decreto-Lei n.º 427-B/77, de 14 de outubro, que cria o ensino superior de curta duração;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- m) O Decreto-Lei n.º 200-J/80, de 24 de junho, que atribuiu aos reitores das Universidades e Institutos Universitários competência para autorizar, prorrogar, renovar e rescindir contratos do pessoal docente.

Artigo 10.º

Educação

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área da educação, dos seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 158/75, de 26 de março, sobre os contratos dos regentes de cursos primários para adultos;
- b) O Decreto-Lei n.º 213-B/75, de 22 de abril, que eliminou o requisito de legitimidade da filiação para o acesso a alguns estabelecimentos de ensino;
- c) O Decreto-Lei n.º 233/75, de 17 de maio, que autorizava o trabalho extraordinário nos ensinos preparatório, secundário e médio;
- d) O Decreto-Lei n.º 294-A/75, de 17 de junho, que prorrogava a vigência de normas sobre o estágio para docência no ensino primário;
- e) O Decreto-Lei n.º 309-B/75, de 25 de junho, que regulava a habilitação ao exame de estado para o ensino primário;
- f) O Decreto-Lei n.º 327/75, de 28 de junho, que alterou o regime dos monitores no ensino não superior;
- g) O Decreto-Lei n.º 347/75, de 3 de julho, que promulgava disposições relativas aos auxiliares de enfermagem dependentes do Ministério da Educação e Cultura;
- h) O Decreto-Lei n.º 421/75, de 9 de agosto, que estabelecia um regime especial para os concursos de pessoal docente dos ensinos primário, preparatório, secundário ou médio;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- i)* O Decreto-Lei n.º 424/75, de 11 de agosto, que regulava a colocação dos professores das escolas anexas às escolas do magistério primário;
- j)* O Decreto-Lei n.º 492-A/75, 9 de setembro, que prorrogava o prazo para tomada de posse dos professores do quadro geral;
- k)* O Decreto-Lei n.º 552/75, de 30 de setembro, que definia o âmbito de aplicação das normas sobre provimento em lugares de professor efetivo dos quadros dos ensinos preparatório e secundário;
- l)* O Decreto-Lei n.º 563/75, de 2 de outubro, que providenciava quanto à remuneração dos encarregados de direção dos estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário;
- m)* O Decreto-Lei n.º 581/75, de 11 de outubro, que considerava colocado a 1 de outubro de 1975 o pessoal docente que até 31 de dezembro de 1975 tivesse sido provido nos quadros dos estabelecimentos do ensino secundário;
- n)* O Decreto-Lei n.º 663/75, de 21 de novembro, que autorizava a liquidação de certos subsídios em dívida a professores de ensino primário;
- o)* O Decreto-Lei n.º 713-B/75, de 19 de dezembro, que estabelecia normas sobre a colocação de docentes;
- p)* O Decreto-Lei n.º 111/76 de 7 de fevereiro, que cria cursos especiais para regentes escolares, professores eventuais e professores de posto;
- q)* O Decreto-Lei n.º 175/76, de 4 de março, que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 270/75, de 30 de maio (institui o Serviço Cívico Estudantil);
- r)* O Decreto-Lei n.º 268/76, de 10 de abril, que determina seja publicado no Diário do Governo, 2.ª série, no primeiro dia útil de cada mês, aviso relativo aos lugares vagos nas escolas do ensino primário;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- s) O Decreto-Lei n.º 424/76, 29 de maio, que cria o boletim Escola Democrática;
- t) O Decreto-Lei n.º 436/76, de 2 de junho, estabelece normas sobre a prestação de serviço docente por cidadãos estrangeiros como professores eventuais dos ensinos básico e secundário;
- u) O Decreto-Lei n.º 455/76, de 8 de junho, concede aos estudantes admitidos no Serviço Cívico Estudantil abonos destinados a garantir-lhes as necessidades fundamentais de alimentação, alojamento e transporte;
- v) O Decreto-Lei n.º 536/76, de 08 de julho, que determina que o estatuto disciplinar do Serviço Cívico Estudantil seja aprovado mediante portaria do Ministro da Educação e Investigação Científica;
- w) O Decreto-Lei n.º 651/76, de 31 de julho, que estabelece a habilitação para a docência do ensino primário;
- x) O Decreto-Lei n.º 66/77, de 24 de fevereiro, que fixa os limites de idade para serem admitidos os candidatos aos exames de admissão às escolas do magistério primário;
- y) O Decreto-Lei n.º 88/77, de 8 de março, que revoga o Decreto-Lei n.º 147/76, de 19 de fevereiro - Criação da Faculdade de Pedagogia na Universidade de Lisboa;
- z) O Decreto-Lei n.º 99/77, de 17 de março, que estabelece normas relativas à colocação e abonos dos professores do ensino primário;
- aa) O Decreto-Lei n.º 291/77, de 19 de julho, que integra os centros e agrupamentos da Junta de Investigações Científicas do Ultramar (JICU) nos diversos serviços em centros do INIC;
- bb) O Decreto-Lei n.º 421/77, de 4 de outubro, que determina que seja gratuita a frequência do 3.º ano subsequente ao atual ensino preparatório;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- cc)* O Decreto-Lei n.º 437/77, de 17 de outubro, que autoriza o Ministério da Educação e Investigação Científica a efetuar despesas com a recolocação de agentes do ensino no valor de 1372561\$20;
- dd)* O Decreto-Lei n.º 491/77, de 23 de novembro, que institui, a nível nacional, a partir do ano letivo de 1977/1978 o Ano Propedêutico;
- ee)* O Decreto-Lei n.º 336/78, de 14 de novembro, que estabelece disposições relativas à regularização da situação dos professores profissionalizados não efetivos do ensino primário que exercem funções docentes no ensino básico português no estrangeiro;
- ff)* O Decreto-Lei n.º 61/79, de 30 de março, que estabelece normas relativas ao Plano Nacional de Alfabetização e Educação de Base dos Adultos;
- gg)* O Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de agosto, que transfere para a Região Autónoma dos Açores certos serviços do Ministério da Educação e Investigação Científica;
- hh)* O Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, que transfere para a Região Autónoma da Madeira certos serviços do Ministério da Educação e Investigação Científica;
- ii)* O Decreto-Lei n.º 478/79, de 14 de dezembro, que mantém em vigor por mais três anos o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48541, de 23 de agosto de 1968 (revisão do regime do ciclo preparatório);
- jj)* O Decreto-Lei n.º 503/79, de 24 de dezembro, que adita um artigo ao Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de agosto, que transferiu para a Região Autónoma dos Açores certos serviços do Ministério da Educação e Investigação Científica;
- kk)* O Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de dezembro, que reestrutura a carreira e estabelece novas categorias de vencimentos para o pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos primário, preparatório e secundário;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ll)* O Decreto-Lei n.º 513-O/79, de 26 de dezembro, que uniformiza os critérios de apoio social escolar aos alunos da Escola Náutica Infante D. Henrique e da Escola de Mestrança e Marinhagem;
- mm)* O Decreto-Lei n.º 519-R2/79, de 29 de dezembro, que aprova o Estatuto das Escolas Normais de Educadores de Infância;
- nn)* O Decreto-Lei n.º 57/80, de 26 de março, que cria um quadro único do pessoal auxiliar de apoio aos estabelecimentos do ensino oficial.

Artigo 11.º

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições do trabalho, solidariedade e segurança social, dos seguintes diplomas:

- a)* O Decreto-Lei n.º 213/75, de 22 de abril, sobre a substituição dos corpos gerentes das Casas do Povo;
- b)* O Decreto-Lei n.º 220/75, de 6 de maio, que regulava a nomeação de magistrados para os Tribunais de Trabalho;
- c)* O Decreto-Lei n.º 273-C/75, de 3 de junho, que regulava a expropriação de prédios em zonas degradadas;
- d)* O Decreto-Lei n.º 292/75, de 16 de junho, que garantiu uma remuneração mensal mínima aos trabalhadores por conta de outrem;
- e)* O Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de junho, que extinguiu os grémios facultativos que não se transformassem em associações patronais;
- f)* O Decreto-Lei n.º 298/75, de 19 de junho, que regulava o valor da alçada dos tribunais de trabalho;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- g)* O Decreto-Lei n.º 473/75, de 29 de agosto, que estabelecia normas relativas à nomeação de agentes do Ministério Público junto dos tribunais do trabalho;
- h)* O Decreto-Lei n.º 564/75, de 2 de outubro, que prorrogava por trinta dias os prazos relativos ao exercício da atividade sindical por parte dos trabalhadores;
- i)* O Decreto-Lei n.º 603/75, de 29 de outubro, que autorizava a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar acordos de cooperação com vários organismos;
- j)* O Decreto-Lei n.º 684/75, de 10 de dezembro, que prorrogava prazo sobre transformação de grêmios facultativos;
- k)* O Decreto-Lei n.º 783/75, de 31 de dezembro, que limitava a realização de processos de negociação coletiva;
- l)* O Decreto-Lei n.º 784/75, de 31 de dezembro, que estabelecia regras sobre depósitos à ordem da Caixa Nacional de Pensões;
- m)* O Decreto-Lei n.º 85/76, de 28 de janeiro, que introduz alterações ao Código das Custas Judiciais do Trabalho;
- n)* O Decreto-Lei n.º 225-D/76, de 31 de março, que altera a produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 784/75, de 31 de dezembro (determina o depósito à ordem da Caixa Nacional de Pensões das contribuições relativas aos beneficiários das caixas sindicais de previdência e das caixas de previdência com entidade patronal contribuinte);
- o)* O Decreto-Lei n.º 252/76, de 7 de abril, que equipara, para efeitos de participação emolumentar, os ajudantes de escrivão dos tribunais do trabalho aos dos tribunais judiciais;
- p)* O Decreto-Lei n.º 253/76, de 7 de abril, que equipara, para efeitos de participação emolumentar, os escriturários-datilógrafos dos tribunais do trabalho aos dos tribunais judiciais;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- q) O Decreto-Lei n.º 269/76, de 10 de abril, que permite, em situações especiais de desemprego, a criação de esquemas de proteção;
- r) O Decreto-Lei n.º 318-A/76, de 30 de abril, que suspendeu por trinta dias a aplicação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25-D/76, de 15 de janeiro - reforma antecipada para os 60 anos;
- s) O Decreto-Lei n.º 427-A/76, de 1 de junho, que prorrogou por mais noventa dias o prazo de suspensão de aplicação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25-D/76, de 15 de janeiro, previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 318-A/76, de 30 de abril (reforma antecipada para os 60 anos);
- t) O Decreto-Lei n.º 427-A/76, de 1 de junho, que prorroga por mais noventa dias o prazo de suspensão de aplicação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25-D/76, de 15 de janeiro, previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 318-A/76, de 30 de abril (reforma antecipada para os 60 anos);
- u) O Decreto-Lei n.º 518/76, de 05 de julho, que estabelece a pensão mínima de aposentação e de reforma dos servidores a que se refere o artigo 1.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
- v) O Decreto-Lei n.º 723/76, de 13 de outubro, que suspende até 31 de dezembro de 1976 o Decreto-Lei n.º 25-D/76, de 15 de janeiro (reforma antecipada aos 60 anos);
- w) O Decreto-Lei n.º 841-B/76, de 7 de dezembro, que dá nova redação ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de abril (Lei Sindical);
- x) O Decreto-Lei n.º 61/77, de 22 de fevereiro, que prorroga até 28 de fevereiro de 1977 os prazos previstos no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 25/77, de 19 de janeiro;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- y) O Decreto-Lei n.º 29/78, de 28 de janeiro, que definiu as normas a que obedeceu o regime transitório previsto no artigo 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de agosto (enquadramento do Orçamento Geral do Estado - previdência social);
- z) O Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, que transfere para a Região Autónoma dos Açores certas competências no setor do trabalho;
- aa) O Decreto-Lei n.º 328/78, de 10 de novembro, que determina que as comissões de conciliação e julgamento continuem a exercer funções de conciliação e arbitragem;
- bb) O Decreto-Lei n.º 304/79, de 18 de agosto, que põe em execução o orçamento da segurança social para 1979;
- cc) O Decreto-Lei n.º 187-E/80, de 14 de junho, que põe em execução o orçamento da segurança social para 1980;
- dd) O Decreto-Lei n.º 514/80, de 29 de setembro, que estabelece medidas relativas à gestão do quadro geral de adidos Nota: Há desconformidade entre o emissor que consta no sumário e o que consta no texto respetivo.

Artigo 12.º

Saúde

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições da saúde, dos seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 537/75, de 27 de setembro, que extinguiu o Fundo do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;
- b) O Decreto-Lei n.º 160/76, de 26 de fevereiro, que aprova disposições aplicáveis ao internato de especialidades e de assistente eventual dos médicos;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c) O Decreto-Lei n.º 547/76, de 10 de julho, que estabelece medidas destinadas a reforçar a ação dos órgãos básicos da rede de saúde pública existente na luta contra a doença de Hansen. Extingue o Instituto de Assistência aos Leprosos;
- d) O Decreto-Lei n.º 324/78, de 8 de novembro, que estabelece medidas destinadas ao saneamento financeiro da ADSE.

Artigo 13.º

Planeamento e infraestruturas

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições do planeamento e infraestruturas:

- a) O Decreto-Lei n.º 205-B, de 16 de abril, que nacionalizou a Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses;
- b) O Decreto-Lei n.º 205-C/75, de 16 de abril, que nacionalizou a Companhia Nacional de Navegação, S.A.R.L.;
- c) O Decreto-Lei n.º 205-D/75, de 16 de abril, que nacionalizou a Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, S.A.R.L.;
- d) O Decreto-Lei n.º 205-E/75, de 16 de abril, que nacionalizou os Transportes Aéreos Portugueses, S.A.R.L.;
- e) O Decreto-Lei n.º 469/75, de 28 de agosto, que nacionalizava o grupo de empresas de transporte de mercadorias que integram a Camionagem Esteves;
- f) O Decreto-Lei n.º 469-A/75, de 28 de agosto, que transformava a empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A. R. L., em Transportes Aéreos Portugueses (TAP);
- g) O Decreto-Lei n.º 272/76, de 12 de abril, que autoriza o Ministério das Obras Públicas a realizar os trabalhos necessários à reparação dos estragos e prejuízos causados pelos recentes temporais ocorridos na ilha do Pico;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- h)* O Decreto-Lei n.º 569/76, de 19 de julho, que estabelece normas relativas à construção, reconstrução, ampliação ou remodelação de edificações. - Revoga o Decreto n.º 13166, de 18 de fevereiro de 1927;
- i)* O Decreto-Lei n.º 610/76, de 24 de julho, que atribui à CP competência para promover a constituição e funcionamento da arbitragem para determinação do valor global das indemnizações devidas em razão das expropriações por utilidade pública que requeira;
- j)* O Decreto-Lei n.º 763/76, de 22 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 211/76 que estabelece a estruturação das taxas aeroportuárias;
- k)* O Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro, que determina as medidas a aplicar na construção clandestina, bem como nas operações de loteamento clandestino;
- l)* O Decreto-Lei n.º 11/77, de 6 de janeiro, que Cria no quadro do pessoal do Gabinete da Área de Sines mais um lugar de subdiretor;
- m)* O Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de março, que dá nova redação aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro (áreas de construção clandestina);
- n)* O Decreto-Lei n.º 332/77, de 10 de agosto, que cria, na dependência do Ministro dos Transportes e Comunicações, a empresa pública Dragagens de Portugal, E. P., Dragapor, e aprova o seu estatuto;
- o)* O Decreto-Lei n.º 484/77, de 16 de novembro, que cria a Navis - Navegação de Portugal, E. P., e aprova os seus estatutos e os da CNN e CTM;
- p)* O Decreto-Lei n.º 144/78, de 16 de junho, que dá nova redação ao n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 332/77, de 10 de agosto - Estatutos da Dragapor;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- q) O Decreto-Lei n.º 254/78, de 28 de agosto, dá nova redação à alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/77 (transição do pessoal da Direção-Geral da Aeronáutica Civil e do Gabinete do Novo Aeroporto de Lisboa);
- r) O Decreto-Lei n.º 256/78, de 28 de agosto, que dá nova redação ao artigo 7.º dos estatutos da empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea (ANA) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 122/77, de 31 de março;
- s) O Decreto-Lei n.º 291/78, de 19 de setembro, que estabelece disposições quanto às situações do pessoal da empresa pública Dragagens de Portugal, E. P., Dragapor, nomeadamente no tocante a vencimentos;
- t) O Decreto-Lei n.º 369/78, de 29 de novembro, que prorroga por seis meses o prazo estipulado no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 332/77, de 10 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 550/77, de 31 de dezembro (Estatuto do Pessoal da Dragapor);
- u) O Decreto-Lei n.º 365/79, de 4 de setembro, que transfere para a Região Autónoma da Madeira certas atribuições exercidas através do Ministério da Habitação e Obras Públicas;
- v) O Decreto-Lei n.º 513-P/79, de 26 de dezembro, que estabelece um regime de transição entre a aplicabilidade prática das disposições consignadas no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e as que constam de legislação que o precede no que respeita à utilização dos leitos e margens dos cursos de água, lagos e lagoas, incluindo as zonas inundáveis pelas cheias;
- w) O Decreto-Lei n.º 235/79, de 25 de julho, que transfere as competências para o Governo Regional dos Açores no domínio dos transportes marítimos;
- x) O Decreto-Lei n.º 299/79, de 18 de agosto, que transfere a administração dos portos do arquipélago da Madeira para a jurisdição da Região Autónoma da Madeira;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- y) O Decreto-Lei n.º 326/79, de 24 de agosto, que transfere as competências para o Governo Regional dos Açores no domínio da administração dos portos do arquipélago;
- z) O Decreto-Lei n.º 337/79, de 24 de agosto, que dá nova redação aos n.os 11 e 12 do artigo 58.º, ao n.º 1 do artigo 62.º e ao n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 39672, de 20 de maio de 1954 (Código da Estrada);
- aa) O Decreto-Lei n.º 374-M/79, de 10 de setembro, que atualiza a taxa do imposto de compensação e regula a influência do seu pagamento, bem como do de camionagem, sobre a validade das licenças para transportes;
- bb) O Decreto-Lei n.º 460/79, de 23 de novembro, que introduz alterações ao estatuto dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P., anexo ao Decreto-Lei n.º 471-A/76, de 14 de junho;
- cc) O Decreto-Lei n.º 519-I/79, de 28 de dezembro, que transfere para a Região Autónoma da Madeira a competência sobre transportes marítimos;
- dd) O Decreto-Lei n.º 113/80, de 12 de maio, que introduz alterações à Lei Orgânica e ao quadro da Direção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulico;
- ee) O Decreto-Lei n.º 146-D/80, de 22 de maio, que declara de utilidade pública urgente a expropriação dos imóveis destinados à ampliação do Aeroporto de Santa Catarina, Região Autónoma da Madeira.

Artigo 14.º

Economia

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições da economia, dos seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 29/75, de 24 de janeiro, que prorrogava por um ano o prazo de plano turístico no Algarve;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* O Decreto-Lei n.º 38-A/75, de 31 de janeiro., que previa a venda obrigatória de excessos de produção vinícola;
- c)* O Decreto-Lei n.º 42/75, de 1 de fevereiro, que estabelecia a definição de bem ou serviço constante de outro diploma;
- d)* O Decreto-Lei n.º 48/75, de 3 de fevereiro, relativo à proibição de cultura de tabaco no território do continente;
- e)* O Decreto-Lei n.º 76/75, de 21 de fevereiro, que autorizava a alteração do contrato com a Companhia de Petróleo de Timor;
- f)* O Decreto-Lei n.º 104/75, de 6 de março, relativo à comercialização de produtos siderúrgicos;
- g)* O Decreto-Lei n.º 108/75, de 6 de março, que autorizava a Companhia Nacional de Petroquímica a exercer a atividade de petroquímica de oleofinas;
- h)* O Decreto-Lei n.º 114/75, de 7 de março, sobre a marcação de preço de venda de produtos feita pelo fabricante;
- i)* O Decreto-Lei n.º 122/75, de 10 de março, que extinguiu as taxas que constituíam receitas dos Grémios Industriais de Panificação;
- j)* O Decreto-Lei n.º 194/75, de 12 de abril, que revogou normas sobre indústria hoteleira e similar;
- k)* O Decreto-Lei n.º 203-C/75, de 15 de abril, que continha as bases gerais dos programas de medidas económicas de emergência;
- l)* O Decreto-Lei n.º 205-F/75, de 16 de abril, que nacionalizou a Siderurgia Nacional, S. A. R. L.;
- m)* O Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de abril, que nacionalizou várias empresas do setor da energia elétrica;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- n) O Decreto-Lei n.º 221-A/75, de 9 de maio, que nacionalizava várias empresas do setor dos cimentos;
- o) O Decreto-Lei n.º 221-B/75, de 9 de maio, que nacionalizava várias empresas do setor da celulose;
- p) O Decreto-Lei n.º 228-A/75, de 13 de maio, que nacionalizava várias empresas do setor do tabaco;
- q) O Decreto-Lei n.º 297/75, de 19 de junho, que adotou medidas para melhorar a distribuição de energia elétrica;
- r) O Decreto-Lei n.º 312/75, de 26 de junho, que alterou o regime da peneiração de farinhas em rama;
- s) O Decreto-Lei n.º 432/75, de 13 de agosto, que nacionalizava as ações da Covina - Companhia Vidreira, Nacional, S. A. R. L.;
- t) O Decreto-Lei n.º 453/75, de 21 de agosto, que nacionalizava a Companhia Nacional de Petroquímica, S. A. R. L.;
- u) O Decreto-Lei n.º 457/75, de 22 de agosto, que nacionalizava a Sociedade Portuguesa de Petroquímica, S. A. R. L., o Amoníaco Português, S. A. R. L. e os Nitratos de Portugal, S. A. R. L.;
- v) O Decreto-Lei n.º 478/75, de 1 de setembro, que nacionalizava a Setenave - Estaleiros Navais de Setúbal, S. A. R. L., e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. R. L.;
- w) O Decreto-Lei n.º 532/75, de 25 de setembro, que nacionalizava a Companhia União Fabril, S. A. R. L. – CUF;
- x) O Decreto-Lei n.º 561/75, de 2 de outubro, que nacionalizou a Sociedade de Gestão e Financiamentos, S. A. R. L., e a Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, S. A. R. L.;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- y) O Decreto-Lei n.º 628/75, de 13 de novembro, que nacionalizava a Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, S. A. R. L.;
- z) O Decreto-Lei n.º 657/75, de 21 de novembro, que regulava o abono de gratificações ao pessoal empregado em serviços insalubres e outros de caráter especial;
- aa) O Decreto-Lei n.º 701-C/75, de 17 de dezembro, que nacionalizou a Sofamar, Sociedade de Fainas de Mar e Rio;
- bb) O Decreto-Lei n.º 701-E/75, de 17 de dezembro, que nacionalizou a Socarmar, Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas;~
- cc) O Decreto-Lei n.º 765/76, de 22 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 45331, de 28 de outubro de 1963 (Imposto de compensação)
- dd) O Decreto-Lei n.º 87/77, de 8 de março, que Cria no Ministério do Comércio e Turismo o Instituto Nacional do Frio;
- ee) O Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de março, que revê a constituição e atribuição do Conselho Nacional de Estatística e das comissões consultivas de estatística;
- ff) O Decreto-Lei n.º 177/77, de 3 de maio, que releva a falta de entrega à Junta Nacional do Vinho, pelos respetivos produtores, dos vinhos da colheita de 1974, abrangidos pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38-A/75, de 31 de janeiro;
- gg) O Decreto-Lei n.º 237/77, de 4 de junho, que altera a redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 751/76, de 19 de outubro - Aprova os Estatutos do Fundo da EFTA;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- hh)* O Decreto-Lei n.º 247/77, de 11 de junho, que determina que a Comissão Permanente para a Aplicação dos Direitos Anti Dumping e Compensadores seja constituída por representantes dos Ministérios das Finanças, Justiça, Comércio e Turismo e Indústria e Tecnologia;
- ii)* O Decreto-Lei n.º 252/77, de 15 de junho, que prorroga por sessenta dias o prazo referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 116/77, de 30 de março (cessação das intervenções do Estado nas empresas privadas);
- jj)* O Decreto-Lei n.º 154/78, de 29 de junho, que fixa a taxa do imposto de fabrico de fósforos
- kk)* O Decreto-Lei n.º 315/78, de 31 de outubro, que prorroga o prazo inicial das concessões do direito de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo em vigor na plataforma continental;
- ll)* O Decreto-Lei n.º 38/79, de 5 de março, que dá nova redação ao n.º 2 do artigo 20.º do O Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 543/76, de 10 de julho;
- mm)* O Decreto-Lei n.º 234/79, de 24 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 554-A/76, de 16 de julho (produção de pasta celulósica);
- nn)* O Decreto-Lei n.º 295/79, de 17 de agosto, que transfere para a Região Autónoma da Madeira certas competências exercidas, no âmbito regional, pelo Governo da República, através da Direção-Geral dos Combustíveis;
- oo)* O Decreto-Lei n.º 306/79, de 20 de agosto, que transfere para a Região Autónoma dos Açores certas competências da Direção-Geral dos Combustíveis;
- pp)* O Decreto-Lei n.º 477/79, de 14 de dezembro, que dá nova redação ao n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 332/77, de 10 de agosto (estatuto do pessoal da Dragapor);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- qq)* O Decreto-Lei n.º 489/79, de 19 de dezembro, que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 716/75, de 20 de dezembro, e ao artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 48912, de 18 de março de 1969 (funcionamento de zonas de jogo temporário);
- rr)* O Decreto-Lei n.º 502-D/79, de 22 de dezembro, que regulamenta a matéria respeitante à liquidação e entrega do imposto de turismo;
- ss)* O Decreto-Lei n.º 510/79, de 24 de dezembro, que cria a Empresa Mineira e Metalúrgica do Alentejo, E. P. – EMMA;
- tt)* O Decreto-Lei n.º 519-II/79, de 29 de dezembro, que regulamenta a Lei n.º 46/77 e o acesso à atividade industrial.

Artigo 15.º

Ambiente

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições do ambiente, dos seguintes diplomas:

- a)* O Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de junho, que nacionalizou o Metropolitano de Lisboa, S.A.R.L.;
- b)* O Decreto-Lei n.º 280-B/75, de 6 de junho, que nacionalizou a Empresa Geral de Transportes, S.A.R.L.;
- c)* O Decreto-Lei n.º 406/75, de 29 de julho, que introduzia alterações ao Fundo de Fomento da Habitação;
- d)* O Decreto-Lei n.º 229-B/76, de 1 de abril, que prorroga os mandatos das comissões administrativas das empresas nacionalizadas no âmbito do Ministério dos Transportes e Comunicações;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- e) O Decreto-Lei n.º 722/76, de 11 de outubro, que prorroga por cento e oitenta dias, a contar de 14 de junho de 1976, o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 701-D/75, de 17 de dezembro - nacionalizações de várias empresas de transportes fluviais no Tejo;
- f) O Decreto-Lei n.º 261/77, de 22 de junho, que estabelece normas relativas à atribuição de fogos pelos Serviços Municipais de Habitação;
- g) O Decreto-Lei n.º 294/77, de 20 de julho, que estabelece disposições tendentes a regularizar as ocupações de fogos devolutos levadas a efeito para fins habitacionais até 14 de abril de 1975;
- h) O Decreto-Lei n.º 510/77, de 14 de dezembro, que prorroga por noventa dias o prazo referido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 294/77, de 20 de julho (regularização das ocupações de fogos devolutos para fins habitacionais levadas a efeito a partir de 14 de abril de 1975);
- i) O Decreto-Lei n.º 387/79, de 19 de setembro, que aprova o regime jurídico de contratos de arrendamento urbano.

Artigo 16.º

Agricultura

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições da agricultura:

- a) O Decreto-Lei n.º 205/76, de 20 de março, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de janeiro, relativo ao regime dos baldios;
- b) O Decreto-Lei n.º 414/76, de 27 de maio, que altera os prazos para assinatura dos contratos de arrendamento rural e atribui competência às Juntas Regionais da Madeira e dos Açores para fixar ou alterar os prazos a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º e o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 201/75;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c)* O Decreto-Lei n.º 492/76, de 23 de junho, que suspende a instância em quaisquer ações de reivindicação, de restituição de posse ou quaisquer outras com fundamento em atos de ocupação ou outros conducentes à posse ou simples detenção de prédios rústicos ou explorações agrícolas suscetíveis de expropriação;
- d)* O Decreto-Lei n.º 702/76, de 30 de setembro, que dá nova redação ao n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de janeiro (baldios);
- e)* O Decreto-Lei n.º 703/76, de 30 de setembro, que prorroga até 30 de novembro do ano de 1976 o prazo referido no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de janeiro (baldios);
- f)* O Decreto-Lei n.º 408/77, de 26 de setembro, que dá nova redação ao artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de fevereiro (trigo de produção nacional);
- g)* O Decreto-Lei n.º 439-C/77, de 25 de outubro, que proíbe a venda em natureza do milho fornecido pelo Instituto dos Cereais;
- h)* O Decreto-Lei n.º 346/79, de 29 de agosto, que transfere para a Região Autónoma da Madeira a competência e atribuições relativas aos serviços periféricos dependentes do Ministério da Agricultura e Pescas.

Artigo 17.º

Mar

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições do mar, dos seguintes diplomas:

- a)* O Decreto-Lei n.º 428/75, de 12 de agosto, que amnistiava as infrações puníveis ao abrigo do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante e regulamentos marítimos;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b) O Decreto-Lei n.º 424-C/76, de 29 de maio, que acresce de dezoito meses o prazo inicial relativo às concessões do direito de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo na plataforma continental portuguesa;
- c) O Decreto-Lei n.º 567/76, de 19 de julho, que confere à Junta Regional da Madeira competência para fixar internamente as margens de comercialização e os preços de venda ao público de peixe e moluscos congelados;
- d) O Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de julho, que nacionaliza diversas empresas de pesca;
- e) O Decreto-Lei n.º 240/77, de 8 de junho, que altera a redação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de julho (nacionalização de diversas empresas de pesca).

Artigo 18.º

Efeitos

Quando incidam sobre normas cuja vigência já tenha cessado, a determinação expressa de não vigência de atos legislativos, efetuada pela presente lei, não altera o momento ou os efeitos daquela cessação de vigência.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares